

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr^a. Vera Regina Della Pozza Reis, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR - 11069-55.2014.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Procurador: Antônio Rossi Júnior, Procuradora: Thais Helena Wagner Cerdeira, Agravado(s): LUANA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ SIMÕES, Advogado: Diogo Matheus de Mello Barreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERÁ - ABI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1-36.2015.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RHYNO EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco José Gonçalves de Camargo, Recorrido(s): RÔMULO DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Vítor Martins Noé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Perdas e Danos - Arts. 389 e 404 do Código Civil", por contrariedade às Súmulas 219, item I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 2274-70.2012.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2-15.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SIDNEY HANINEC, Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 301-46.2014.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARTINS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 5-53.2015.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procuradora: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): JERIEL STURMER DOS SANTOS, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Honorários

Advocatícios - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: AIRR - 11393-03.2014.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): FLORISBELO SALUSTIANO BORGES, Advogada: Maria Aparecida Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 5-39.2015.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): GONÇALO MENDES FERREIRA, Advogado: Micheline do Nascimento Balduino, Agravado(s): SANDEN INDÚSTRIA E MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: André Mário Goda, Agravado(s): ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1453-97.2012.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA TAQUARI - HENRIQUE BRANDÃO MENEZES, Advogado: Paulo Calumby Barretto, Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS BISPO, Advogado: Gilmar Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 13-51.2016.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA ESTRELA DO NORTE LTDA., Advogado: Daniel Lima de Souza Aguilar, Agravado(s): PATRICK PINHEIRO DE JESUS, Advogado: Felipe Alves de Carvalho Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10851-31.2014.5.18.0051 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSUÉ DAS NEVES MOTA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 14-93.2016.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Vinícius Pancrácio Machado Costa, Agravado(s): ALESSANDRO DA COSTA LUBASE, Advogado: Wesley de Andrade Celestrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 25-82.2014.5.15.0162 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CW PUBLICAÇÃO PINHALENSE E EDIÇÕES JORNALÍSTICAS LTDA. - ME, Advogado: João Batista Tessarini, Agravado(s): KELLY SILVA MELONI FLAUSINO, Advogado: Ângelo Domingues Neto, Agravado(s): A CIDADE JARDIM EDIÇÕES GRÁFICAS LTDA., Advogado: Valter José Bueno Domingos, Agravado(s): MAZON & COSTA LTDA. - ME;Agravado(s): BEATRIZ GUIDO LEITE DA COSTA;Agravado(s): THAIZ GUIDO LEITE DA COSTA;Agravado(s): MARIA CAROLINA MAZON LEITE DA COSTA;Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS EDUARDO MAZON LEITE DA COSTA;Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 584-98.2016.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ LENIVALDO MARINHO, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 4521-75.2010.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ LUIZ LENZ, Advogado: Herley Ricardo Rycerz, Agravado(s): GERSON JOSÉ DE BORBA, Advogado: Alexandre Bresler Cunha, Agravado(s): DARCILIANA CRISTINA LUIZ; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 36-90.2015.5.06.0271 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Marcelo Antonio

Brandão Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): EDVALDO VELOSO GOUVEIA, Advogada: Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1296-32.2012.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): RÔMULO DO NASCIMENTO PEDROSO, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 58-02.2014.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIDADE HEMATOLÓGICA DE SAO PAULO LTDA., Advogada: Beatriz Martinez de Macedo, Advogado: Gilberto Ferreira da Costa, Agravado(s): JOEL CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO DE SANGUE DE SÃO PAULO E SERVIÇOS DE HOMOTERAPIA LTDA., Advogado: Viviane Ferreira de Oliveira, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Luciana Berghe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1051-04.2015.5.06.0301 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Procurador: Michel Cavalcante de Miranda, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA SILVA, Advogada: Wesleyana Priscila Brandão Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 63-02.2016.5.06.0251 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FLÁVIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Advogado: Fulvio de Queiros Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 267-43.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO GERALDO DA SILVA NETO, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 72-16.2014.5.23.0071 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): USINA PANTANAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Nícia da Rosa Haas, Recorrido(s): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Róbie Bitencourt Ianhes, Advogada: Andréia Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1179-10.2015.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lobo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 74-60.2015.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RINALDO DE ARAUJO PAES, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 2391-63.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Procuradora: Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Agravado(s): RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1494-50.2014.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIEGO RICARDO FAUSTINO, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): DSRLOG - INTERNACIONAL LTDA.; Agravado(s): BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Denise Campelo Justus, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 86-31.2014.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RAIMUNDO BIZERRA DE OLIVEIRA, Advogada: Isabel Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 82-10.2014.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 89-21.2016.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELIZABETH CERQUEIRA LEITE, Advogado: Jader Kahwage David, Advogado: Ygor Suleiman Kahwage Soares, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 680-44.2010.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ALDO LUCINO DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): MARCELO FRANCO ALVES; Agravado(s): THAIS FERNANDA TOZZI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 92-62.2014.5.20.0015 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANHOBA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 96-23.2014.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Miguel Ângelo Feitosa Melo, Agravado(s): GENILSON SILVA SANTANA, Advogada: Lina Carolina Santana Assis, Advogado: Thiago Santana Santa Rita, Agravado(s): LEANDRO ALBANO BORBA GADDO - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 496-93.2014.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): MARIA ELIANA MOTA MACHADO, Advogado: Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 535-28.2013.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): ILDEFONSO PELAES NETO, Advogada: Renata Milagres Palmeira, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTD; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100-17.2016.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JACI SANTOS DE SOUZA, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues

Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 688-65.2013.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATINHOS, Advogada: Marcia Fróes Marturano, Advogado: Michel Laureanti, Agravado(s): RODRIGO RAIMUNDO LUTZ, Advogado: Edson Luiz Gabriel Junior, Agravado(s): R.N. DINA & CIA. LTDA., Advogado: Alceu Fernandes Cenatti, Advogado: Diego Moura Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 105-17.2014.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NILMA DE ARAÚJO ALVES, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 660-60.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): MARIA DA PENHA FERREIRA ALVES, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 107-17.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ARNALDO FERREIRA BRITO, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ERNESTO PEREIRA COLARES, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 817-72.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 120-21.2014.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogada: Julliana Cássia Barbosa da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 641-68.2013.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): PATRICIA APARECIDA MARCONDES, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS E VISUAIS DE MOGI GUAÇU; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 127-11.2014.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WESLEY DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Rodrigo Gouveia Coimbra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 687-74.2014.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E OUTRO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): TIAGO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Silvio Aureliano, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.; Processo: RR - 129-39.2015.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Rafael de Lemos Rodrigues, Procurador: Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): MARIA NOEMIR RAMOS RODAL, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Silva, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Advogado: João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 10318-65.2013.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): ROSANGELA PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Cêzar Augusto Fernandes Silva, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 131-63.2013.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA PEREIRA MORAES, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário. Salário-hora. Divisor. Forma de Cálculo. Norma coletiva. Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras.; Processo: AIRR - 12286-80.2013.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): TEREZA CRISTINA NEVES DA COSTA, Advogado: Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 146-21.2015.5.23.0076 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MISSAEL DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Antônio Hugo Couto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11086-41.2013.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA CEPEL, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO DE SOUZA, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tatiana Silva Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 148-84.2015.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): JOSE DE FRANCA OLIVEIRA NETO, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2623-75.2014.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): BRUNA MACHADO DA SILVA, Advogada: Silvana Carvalho Galindo, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 149-37.2014.5.15.0042 da 15a. Região,

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): CARLOS CÉSAR DUARTE DE SOUZA, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 37, inc. XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo da parcela "sexta-parte" incida sobre o vencimento integral, excluída qualquer gratificação ou vantagem instituída pela Lei Complementar Estadual que expressamente não integre o cômputo da parcela.; Processo: AIRR - 149-02.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): JOSIELMA LIMA NUNES, Advogado: Antônio Carlos de Sena Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1618-30.2014.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CARLOS SILVA DE LIMA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20184-02.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): MARIO ROBERTO MARQUES DO COUTO, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 153-80.2014.5.03.0051 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): MIRIAM CELESTE DE LIMA, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário. Salário-hora. Divisor. Forma de Cálculo. Norma coletiva. Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras.; Processo: AIRR - 10544-51.2014.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): IVANILDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Anderson Aparecido Franco, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 187-87.2014.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WINDSON ROBERTO E OUTRO, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 191 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: I - a incidência do adicional de periculosidade sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e II - o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, para que enfrente as demais questões inerentes.; Processo: AIRR - 67-29.2011.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RENATA CRUZ DE SOUSA, Advogado: José Carlos de Oliveira, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A.,

Advogado: Adriano Silva Huland, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 195-13.2013.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): MILTON FELIX DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11568-86.2013.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Thiago Fernando Caçado Ferreira Cabral, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 196-41.2015.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SPEZZANO, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11350-13.2014.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel Ramos, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): VERA ALICE FERREIRA, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Procuradora: Raquel Ramos, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procurador: Eduardo Andrea, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 206-05.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WALDETE OLIVEIRA CUNHA RIBEIRO, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10250-59.2014.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): CECÍLIA BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Luciano Bittencourt Ribeiro, Agravado(s): HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Corrêa Lima, Decisão: por

unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 207-80.2014.5.20.0016 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Túlio Barbosa de Siqueira, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Luciana Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-AIRR - 213-59.2010.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDSON DE JESUS GABINI, Advogado: Luiza Benedita do Carmo Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: Ag-AIRR - 213-05.2013.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARILENE BISPO DA SILVA BARBOSA, Advogada: Flávia Firgulha da Costa Sousa, Agravado(s): DIMAS MARCOLINO DE MELO, Advogada: Sônia Ananias Citele Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: ED-AIRR - 220-15.2014.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EVERTON CEZAR DA SILVA ARAUJO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): YASUDA MARITIMA SEGUROS S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 226-57.2014.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALIANÇA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Agravado(s): IZABEL CRISTIANE MAIA LIMA, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 228-17.2013.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): REINALDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 244-42.2014.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ZENON FERREIRA SANTOS FILHO, Advogado: Fernanda Lucena Gonzaga Barbosa, Agravado(s): CHESF - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Fernando de Souza Van Der Linden; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 252-37.2016.5.06.0232 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Tarcízio Chaves de Moura, Agravado(s): PEDRO PAULO CAVALCANTE DO NASCIMENTO, Advogado: João Laurindo da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 278-28.2015.5.06.0181 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÍTIO VIVER EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): TIAGO RODRIGUES DE SANTANA, Advogado: José Cavalcanti Padilha Neto, Agravado(s): SERVIÇOS E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA. - SERMANTEC, Advogada: Ana Cristina da Rocha Monteiro; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 288-30.2015.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): JOSÉ MENDONÇA DA COSTA FILHO, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 308-63.2015.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DARLINE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Tony Pereira Sakai,

Agravado(s): IMEDIATO AUTO SOCORRO LTDA., Advogado: Renata Aparecida Prestes Elias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 327-69.2013.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): CLEIDE APARECIDA XAVIER, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 330-90.2015.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JÚLIO FREDERICO MULLER NETO, Advogada: Célia Regina Cursino Ferraz, Agravado(s): ÁBACO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Ussiel Tavares Da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 335-14.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Ferrari Contijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANA CAROLINA CASTRO LUZ, Advogado: Carlos Alberto Chain Campana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Advogada - Empregada de Estabelecimento Bancário - Dedicção Exclusiva - Horas Extras", por violação ao art. 20 da Lei 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da sétima e da oitava horas diárias como extras. Nos termos da Súmula 124, item II, alínea b, do TST, determino que seja observado o divisor 220 para fins de pagamento de horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 343-89.2014.5.15.0057 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FACHOLI - PRODUÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Írio Sobral de Oliveira, Agravado(s): GIOVANI DA SILVA CARVALHO, Advogada: Graciela Damiani Corbalan Infante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 344-13.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Elisângela Soemes Bonafé, Procurador: Venâncio Silva Gomes, Recorrido(s): VANICE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 345-80.2010.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCELO DE ALMEIDA ALVES, Advogada: Vanessa Bolognini da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Ana Lúcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Honorários periciais", por contrariedade à Súmula 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, na forma prescrita na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; Processo: AIRR - 348-83.2015.5.06.0233 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - LIDEMAC (ACESSO FIAT), Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): EDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ana Dalva de Mariz Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 348-38.2012.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODOLFO LIRA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 389-33.2013.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Embargado(a): ADRIANA LOURENÇO LEITE, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Embargado(a): CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Antônio Prestes D'Avila, Embargado(a): OI MÓVEL S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado:

José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 393-38.2015.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Recorrido(s): PAMELA DA COSTA, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Advogado: Andrea Kulkamp, Advogado: Raimundo Kulkamp, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 422-25.2016.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): LUCIA MARIA DA COSTA SILVA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 423-62.2014.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): GERALDO DAS GRAÇAS RODRIGUES, Advogado: José Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 437-42.2015.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Ubiraci Martins, Agravado(s): AUGUSTO CHAGAS DA SILVA, Advogado: Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Agravado(s): PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dennis Marcel Purcíssio e Silva, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 440-65.2013.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SAUÍPE S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): NELSON DE JESUS DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Carolina Lordelo Rodrigues Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA. VALIDADE. CARTÕES DE PONTO ASSINADOS POSTERIORMENTE AO MÊS DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO", por violação ao art. 818 CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor arbitrado provisoriamente a condenação.; Processo: AIRR - 442-22.2016.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Falcão Ferreira, Agravado(s): RICARDO LEMES ALVES, Advogado: Alex Caetano Leite, Advogado: Rodrigo Schossler, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 446-06.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA TAEL, Advogado: Débora Gabanyi, Agravado(s): ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Lusiane Maria Araújo Miranda, Agravado(s): NEIMATEC SERVIÇOS AUXILIARES DA CONSTRUÇÃO CIVIL S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 457-32.2014.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Jefferson Luiz Maciel Rodrigues, Embargado(a): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Nathalia Gomes Pimenta Fiúza

Gouthier, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 459-25.2013.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Ezequiel de Melo Campos Netto, Advogado: Francisco Shimabukuro Junior, Recorrido(s): ELISMAR QUIRINO GOMES, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 470-73.2015.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogado: João Paulo Gomes Paiva de Sousa, Agravado(s): MOABY BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; Processo: RR - 471-45.2015.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Recorrido(s): ALDECIR SOUZA DE MEDEIROS, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Plano de Carreiras, Cargos e Salários de 1995 e 2008 - Empregado Admitido em Data Anterior à Vigência do Segundo Plano", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicabilidade do PCCS de 2008 ao reclamante, nos termos da Súmula 51, item II, do TST, restabelecer a sentença, quanto à improcedência dos pedidos formulados na Reclamação Trabalhista.; Processo: AIRR - 486-66.2013.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXANDRE ESTRE, Advogado: Iara dos Santos Peniche, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 489-44.2015.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO LUIS TEIXEIRA, Advogado: Alexandre Piva de Lima, Advogada: Rima Calvez Rodrigues Motta, Agravado(s): TECNISA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MITRE RESIDENCIAL CASA VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): IMPERIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Alexandre Casciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; Processo: AIRR - 503-75.2015.5.19.0055 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Procurador: Cleverton da Fonseca Calazans, Procuradora: Keylla Patrícia Correia Pinto, Agravado(s): MARIA VERÔNICA DUARTE DA SILVA, Advogado: Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; Processo: AIRR - 510-75.2015.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): JOSÉ OSVALDO MACHADO, Advogado: Letícia Braga Machado, Agravado(s): SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; Processo: AIRR - 531-86.2011.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): MARIA ALINE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Januário Alves, Advogado:

Alexandre Sabariego Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 536-31.2011.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSÂNGELA APARECIDA FERRARA, Advogado: Celzo Ferrareze, Agravado(s): MANPOWER PROFESSIONAL LTDA., Advogado: Thiago Tabora Simões, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - ME, Advogado: César Guidoti, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 540-87.2013.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Recorrente(s): FERNANDO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto aos temas "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado" e "Horas Extras - Adicional de 100% - Trabalho aos Sábados", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras, bem como para determinar que o trabalho realizado aos sábados seja remunerado com o adicional de 50%; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 578-27.2013.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alíneas "a" e "b", do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os divisores 180 e 220, para as jornadas de 6 e de 8 horas, respectivamente, para fins de pagamento de horas extras.; Processo: RR - 592-92.2013.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Celso Nobuyuki Yokota, Recorrido(s): LUIZ CARLOS CARVALHO, Advogado: Juliana Savi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 612-42.2014.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSIVALDO DA SILVA BARACHO, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 616-22.2014.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RD TURISMO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Embargado(a): BARTOLOMEU FERREIRA BARBOSA, Advogado: Áquila Magalhães Duarte, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO CAMURUJIPE LTDA., Advogado: Arnold Vinícius Seixas de Oliveira, Advogado: Abdenaculo Gabriel de Sousa Filho, Embargado(a): EXPRESSO VITÓRIA BAHIA LTDA., Advogado: Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Embargado(a): TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA., Advogado: André Kruschewsky Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão verificada, sem efeito modificativo, e para acrescentar fundamentação ao acórdão embargado.;

Processo: RR - 634-98.2014.5.03.0162 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Felipe Lima de Paula, Recorrido(s): NEUSA ROMA ALVES SANTOS, Advogado: Anderson de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de Cálculo. Norma Coletiva. Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras no período em que a jornada de trabalho da reclamante era de 6 horas diárias.;

Processo: AIRR - 642-98.2015.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADAN LUCAS ASSIS OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina Lima, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.;

Processo: ED-AIRR - 647-23.2012.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA, Advogado: Aristella Inglezdolfe de Mello Castro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.;

Processo: AIRR - 650-80.2012.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MARIA ROSANA DA SILVA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravamento de Instrumento interposto pela ATENTO BRASIL S.A. e II - dar provimento ao Agravamento de Instrumento interposto pelo HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 679-10.2015.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS EDUARDO YHUICHI HIRATA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Advogado: Ramon David de Araújo, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.;

Processo: AIRR - 683-67.2013.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PEDRO PAULO DOLBETH COSTA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.;

Processo: AIRR - 686-39.2014.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIANO JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PLÁSTICOS TOLDY LTDA., Advogado: Rafael Cordeiro de Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.;

Processo: AIRR - 703-37.2012.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CACIMBA GESTORA DE INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Luciana Gonzalez dos Santos, Advogado: Pedro Miranda Roquim, Agravado(s): THOMAZ BIAGGIO MALAVAZZI, Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): RODRIGO NASCIMBENI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.;

Processo: AIRR - 714-86.2011.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Léia Regina Longo, Advogado: Danilo Zancanari de Assis, Agravado(s): MOACIR BASTOS, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 715-58.2011.5.15.0052 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Adriana Bizarro, Recorrido(s): ANTÔNIO TELLES, Advogada: Érica Fernanda Casteleto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARÁ, Advogado: Artur Antônio Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de aprovação prévia em concurso público, condená-lo ao pagamento do saldo de salários e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%. Ficam invertidos os ônus de sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante, porque beneficiário da assistência judiciária.; Processo: AIRR - 717-08.2015.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Bruno Café Cabral, Agravado(s): MICHAEL SILVA NEVES, Advogado: Vasco Pierre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 732-63.2015.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE - PE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): MARIA CLARA ALBUQUERQUE AGUIAR, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 739-23.2014.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RAIMUNDO ROSA, Advogado: Carlos Antônio de Araújo, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETÉ E REGIÃO LTDA., Advogado: Herman Gonçalo Campomizzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-AIRR - 748-12.2013.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JUSSARA FERNANDES GOUVEIA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 759-57.2014.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OBRAS SOCIAIS E CULTURAIS FELICIANAS, Advogada: Sueny Andrea Oda, Agravado(s): ELAINE MARIA PAIXÃO CORDEIRO, Advogada: Glaucia Brigida Paczkowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 763-29.2014.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ORTEG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Suelen Karine Gomes Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 768-22.2010.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Recorrido(s): EUNICE DE SOUZA MATTOS, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Empresa Financeira - Equiparação a Estabelecimento Bancário - Limite - Jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para, adequando a decisão recorrida aos termos da Súmula 55 do TST, excluir da condenação as parcelas decorrentes da aplicação das convenções coletivas dos bancários, inclusive no que se refere ao divisor 150 para fins de pagamento de horas extras. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 769-68.2015.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier,

Agravado(s): GERALDO DE FÁTIMA MIRANDA BATISTA, Advogado: João Paulo Messias Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 773-84.2010.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DO MONTE, Advogado: Júlio César do Monte, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogado: José Luiz Baptista de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante e II - não conhecer do Recurso de Revista do reclamado. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior.; Processo: AIRR - 781-56.2011.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ANDERSON ANDRADE MACIEL, Advogado: Anderson Souza Barroso, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Antonio Guerreiro Rodrigues da Costa, Advogada: Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 787-64.2016.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DANIEL GOMES LEITE, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA, Advogado: Eloi Custodio Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 820-73.2014.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Recorrido(s): JACIARA ALMEIDA XAVIER, Advogado: Leonardo Augusto de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 832-21.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Myrlane Carolline Soares Cardoso, Advogado: Luis Vitor Sousa Santos, Agravado(s): MAURO VIEIRA DE SOUSA, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 835-18.2012.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROGÉRIO BLUNCK THIAGO, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 843-67.2013.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOÃO CARLOS TRINDADE, Advogado: Alan Serra Ribeiro, Recorrido(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Advogado: Amaro Marin Iasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 437, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada, nos termos da referida súmula, com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, com repercussão nas demais verbas salariais, conforme se apurar em liquidação de sentença, durante o período em que a redução do intervalo estava fundamentada apenas em norma coletiva e na Portaria 42/2007 do MTE, observada a prescrição declarada.; Processo: ED-AIRR - 852-63.2012.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LILIA MARA DE QUADROS GOMES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 859-

27.2012.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): JOSÉ BORGES NETO, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 863-04.2013.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente e Recorrido: TELMA BRUNATTO FONSECA MIRANDA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Marcelo Macioski, Recorrente e Recorrido: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras.; Processo: RR - 867-35.2013.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AUGUSTO PINTOR DOS REIS E OUTROS, Advogado: Adriane Lemos Steinke, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGÁS, Advogada: Ludovina Luciane Dering, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 874-71.2015.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ATHINA LOURENI DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Pedro Henrique Batista de Andrade, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 881-32.2015.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): TACÍLIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Vanderlei Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 882-63.2014.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS CAETANO DE SOUZA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., Advogado: Fabiano Buzetti Milano, Advogada: Carolina Fouraux Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 900-10.2013.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RUBENS CAFUK, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 901-41.2012.5.07.0029 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AILTON DE SOUSA PASSOS, Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 902-85.2013.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIANA LEAL PARREIRAS, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Burkle Ward, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 917-98.2014.5.19.0058 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Flávia Marcli Padilha da Silva, Agravado(s): JOSÉ MENESES DOS SANTOS, Advogado: Caíó Cacianno Menezes Neves Pereira, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 918-51.2012.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BRAGA, Advogado:

Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973 e "Multa Prevista no Art. 477 da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa e para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.; Processo: AIRR - 924-29.2012.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLENÍCIO MORAES COSTA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 935-68.2014.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Gustavo de Aguiar Malca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fabio Andre Fadiga, Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): NAIARA GONCALVES MOREIRA, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 938-29.2013.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): ANDRÉ ALVES PRADO, Advogado: Danielle Cristina de Souza Euzébio, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 955-65.2011.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Agravado(s): ALEXSANDRA DOS SANTOS ALVES, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 958-52.2014.5.03.0174 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALDANICE TEREZINHA VIEIRA SOARES, Advogado: Fábio Antônio Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 980-22.2013.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DE OLHOS SANTA LUZIA S/S LTDA., Advogado: Filipe Carvalho Pereira, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 981-26.2015.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARMANDO ENIO LONA FILHO E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1018-40.2013.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS ADNAN BOMFIM MENDES, Advogado: Cosmo Fernandes da Silva, Advogado: Manoel Romão Neto, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Jorcelino Mendes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): LEMCON DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Valed Perry Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 1029-93.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PATRICIA DOS SANTOS, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1050-38.2015.5.08.0018 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Isaac Ramiro

Bentes, Agravado(s): H. T. L. - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1055-11.2012.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): SILMA HELENA DE LIMA DA CONCEICAO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1070-35.2015.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Agravado(s): JOÃO EDUARDO DE ARAÚJO CORTE, Advogado: Frederico Souza de Castro, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DO ESTADO DO AMAPÁ - COOPSERVA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1073-32.2014.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): EVERTON CÁSSIO BORGES FREITAS E OUTROS, Advogado: Frederico Melo Tavares, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1082-29.2014.5.03.0176 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): JOSÉ HUMBERTO SIMOES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para fins de pagamento de horas extras.; Processo: AIRR - 1083-52.2013.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravante(s): FERNANDA KNAK, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 1086-07.2014.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procurador: Ary Antonio Madureira Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Guilherme Crepaldi Esposito, Advogada: Eliane Marcos de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1090-88.2015.5.19.0058 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Ana Carolina Lira Pacheco Montaldo, Agravado(s): EDNALDO DE SOUZA, Advogado: Caíó Cacianno Menezes Neves Pereira, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1101-31.2014.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA., Advogado: Dario Torres de Moura Filho, Agravado(s): JANILSON PEREIRA LIMA, Advogado: Claudionor Ramos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1106-04.2014.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSIBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Feitosa do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1112-43.2012.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LUIZ CARLOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio

Rodrigues Franzese, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente os pedidos contidos na reclamação trabalhista a fim de determinar a regularização do cadastro/registro do reclamante no OGMO e condenar o reclamado ao pagamento de indenização por mês em que o reclamante deixou de trabalhar em razão do cancelamento do registro até a efetiva regularização, tomando-se como média as últimas 12 remunerações do reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.; Processo: RR - 1124-40.2012.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Paulo Kleber Morais da Costa, Recorrido(s): HELEN DO ESPIRITO SANTO DA LUZ, Advogado: Paulo Kleber Morais da Costa, Recorrido(s): SUPREMA COMÉRCIO DE MÓVEIS E PLANEJAMENTO DE ESCRITÓRIO LTDA., Advogado: Israel de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Requisitos - Arts. 389 e 404 do Código Civil. Perdas e Danos", por contrariedade às Súmulas 219, item I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 1126-96.2012.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, Advogado: Irene Martha Araújo, Recorrido(s): POLIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular.; Processo: RR - 1127-24.2014.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADRIANO ALCIDES DE SOUZA, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios.; Processo: RR - 1141-37.2014.5.12.0056 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAÍ, Advogado: Venicius Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os divisores 180 e 220, para as jornadas de 6 e de 8 horas, respectivamente, para fins de pagamento de horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Jr., patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 1149-22.2011.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GOLDEN MIX CONCRETO LTDA. E OUTROS, Advogada: Iara Maria Marques Rocha Cardoso, Recorrido(s): PAULO MACHADO, Advogado: Maristela Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para

excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 1151-27.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CORAL ROWER TRADE CENTER HOTÉIS LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ELISANGELA LOPES MUNHOZ, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: AIRR - 1153-75.2013.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JANAYNE SHEILA VELOSO, Advogado: Eduardo Martini Lopes, Agravado(s): MAPA B COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1178-97.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WENDER FERREIRA SILVA, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1185-28.2012.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): EDUARDO NICOMEDES DE ANDRADE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1194-25.2013.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Agravado(s): FLORIVALDO BAESSA, Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1195-29.2012.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Ricardo Lopes Silva, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO CONCEIÇÃO DE SANTANA, Advogado: Almir Rodrigues e Silva, Recorrido(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Dona da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imputada à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 1197-82.2016.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): MARIA JOSÉ NOGUEIRA DUARTE, Advogado: Glaucio Bessa de A. Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1209-27.2013.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): EDUARDO CASTRO FROTA DE VASCONCELOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Drª. Natália Agrello Castilheiro. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Natália Agrello Castilheiro, patrona do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 1214-52.2015.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): MIRIAM REIS VILELA VASCONCELOS, Advogado: Agerlayne de Oliveira Fausto Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Base de Cálculo da Parcela Denominada Sexta Parte", por violação ao art. 37, inc. XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo da parcela "sexta-parte" seja o vencimento integral, excluída qualquer gratificação ou vantagem instituída pela Lei Complementar Estadual que expressamente não integrem o cômputo da parcela.; Processo: ED-RR - 1221-30.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVICOS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ADRIANO NASCIMENTO COSTA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1227-62.2013.5.10.0811 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): ANA PAULA CARDOSO DA COSTA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1231-58.2013.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): JOÃO PEDRO EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Ricardo Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-AIRR - 1250-22.2011.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIO WILSON MELLADO, Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: José Aloisio Sonogo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada.; Processo: AIRR - 1278-39.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: César Cadena Del Porto, Agravado(s): FAGNER ODILON DE MESQUITA, Advogado: Jean Pierre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1303-37.2014.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ADRIANE TASSIA DIAS NUNES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.; Processo: ARR - 1317-89.2012.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EVANDRO OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Rafael Barbacena e Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas

extras.; Processo: AIRR - 1318-09.2014.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): RENATA PIMENTA DUARTE, Advogada: Jaqueline Silva Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1324-90.2013.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): REJANE SOARES PEIXOTO, Advogado: Jorge Monteiro Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Reflexos das Horas Extras no Descanso Semanal Remunerado - Repercussão nas Demais Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 desta Corte e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal remunerado decorrentes das horas extras deferidas no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS e o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 1325-03.2013.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPAÇÕES BRASIL S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FREDERICO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Aires Marcos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1327-56.2013.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOÃO BONETTI, Advogado: Paulo Nestor Reimer, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1327-75.2013.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PEDRO BENJAMIM ANTUNES DA SILVA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Agravado(s): MEXICHEN BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA, Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1340-23.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JONES MARIANO RIBEIRO, Advogada: Yasmin Hino, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial" e "Contribuição Confederativa - Devolução", por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST e por contrariedade ao Precedente Normativo 119 da SDC desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença no particular.; Processo: RR - 1340-27.2014.5.17.0151 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): ADILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Rosestolato Rezende, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Cláudio Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada à Petrobrás e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 1355-57.2013.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSE MORAIS SILVA, Advogado: Renata Vieira dos Santos, Agravado(s): REDECAR REDECORAÇÕES DE AUTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1365-60.2014.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): SUELI ALVES DOS SANTOS GOMES, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s):

ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1381-90.2015.5.08.0124 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATLANTICA SEGURANCA TECNICA LTDA, Advogado: Robert Frederico S. Fontoura, Agravado(s): MARCOS ANTONIO MODESTO SOUZA, Advogado: Cícero Sales da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1407-36.2015.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): THOMAZ AUGUSTO FREITAS DE ARAÚJO, Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato, Advogado: João Sidney da Silva Almeida, Agravado(s): PDG CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Naiara Cristina Costa da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1407-57.2014.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL ESPERANÇA S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): SUED DE CARVALHO SALES, Advogado: Djair Arruda de Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1414-58.2013.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Elisabete Perez Calderan, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1417-07.2015.5.06.0313 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUSEL – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vanessa Maria Vieira Bitu, Advogado: Erick Castelo Branco, Agravado(s): ELENILDO BEZERRA LEITE E OUTROS, Advogada: Maria Estela Gallisa Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1451-92.2015.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FLÁVIO HENRIQUE AMARAL PIRES VERAS, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1460-86.2015.5.06.0201 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): CLAUDINEIA BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Henrique Varejão Richlin, Agravado(s): MATRIX - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1471-77.2010.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): AMAURY TOMOYA KAKUMORI, Advogado: Maurício Franco Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Formação de Reserva Matemática", por ofensa ao art. 202, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Caixa Econômica Federal - CEF realize a integralização da reserva matemática do plano de previdência complementar, decorrente da majoração do salário de contribuição do reclamante.;

Processo: RR - 1522-90.2010.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA MEQUILINI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário. Salário-hora. Divisor. Forma de Cálculo. Norma coletiva. Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para fins de pagamento de horas extras.; Processo: RR - 1522-55.2012.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CINTIA REGINA SARMENTO, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Recorrido(s): YKK DO BRASIL LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização por danos materiais.; Processo: RR - 1525-30.2011.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NET RIO LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Recorrido(s): JONAS DINIZ DE MORAES, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Recorrido(s): RW CONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-AIRR - 1528-79.2012.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Embargado(a): JOÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Embargado(a): INÁCIO MIGUEL, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ ALFREDO; Embargado(a): FRANCISCO NARCISO; Embargado(a): JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Embargado(a): MASSA FALIDA da COMPANHIA AGROPECUÁRIA IRMÃOS AZEVEDO - CAPIA ;Embargado(a): MANOEL ALVES DE SOUZA, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ MARCIANO DE OLIVEIRA; Embargado(a): JOÃO FERNANDES SOBRINHO; Embargado(a): JOÃO BATISTA BERNARDES; Embargado(a): JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS; Embargado(a): JOSÉ ROSA MACHADO; Embargado(a): LUIZ CARLOS RUFINO; Embargado(a): JOÃO BATISTA MIGUEL; Embargado(a): JOSÉ CÂNDIDO GONÇALVES; Embargado(a): JOÃO BATISTA DA SILVA; Embargado(a): BENEDITO FÉLIX DA SILVA; Embargado(a): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA Embargado(a): FRANCISCO DE PAULA SILVA; Embargado(a): VALDECIR DE CARVALHO; Embargado(a): LUIZ CARLOS PUATO, Advogada: Viviane Garcia Alves, Embargado(a): USINA ARIADNÓPOLIS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.; Embargado(a): MARCELO NOVAIS DA SILVA; Embargado(a): LUIZ CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA; Embargado(a): LENIRA SCATOLINO; Embargado(a): JOVANE DE SOUZA MOREIRA; Embargado(a): TRANSPORTADORA MARRECO LTDA.; Embargado(a): AILTON CAMILO, Advogado: Ricardo Azevedo, Embargado(a): AIRTON DE PAULA; Embargado(a): CLODOALDO OTONI DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Marcelo Nogueira Campos Lobato, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPO DO MEIO; Embargado(a): JOVANE DE SOUZA MOREIRA JÚNIOR; Embargado(a): DONIZETI DE FÁTIMA MACHADO; Embargado(a): ANTÔNIO BATISTA SIQUEIRA; Embargado(a): ANTÔNIO MACHADO LEONARDO; Embargado(a): NOIR SEBASTIÃO LEMOS; Embargado(a): SILVANO REIS DE CARVALHO; Embargado(a): CÁSSIO SILVANO CAMPIDELI; Embargado(a): LENIRA SACATOLINO; Embargado(a): ADILSON VIEIRA COSTA; Embargado(a): AGOSTINHO FREIRE; Embargado(a): ALCEU NARCÍSIO NOVAES, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS GABRIEL, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Embargado(a): ANTÔNIO LUCIANO RAMOS, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Embargado(a): ANTÔNIO MARCELO

CORREIA; Embargado(a): BALTAZAR FERREIRA MORAIS; Embargado(a): BENEDITO SERAFIM DE MORAES, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Embargado(a): CLAUDEMIR DUARTE FERREIRA; Embargado(a): CLEUSA MARIA MORAIS; Embargado(a): DIRCEU ELIAS DA SILVA; Embargado(a): DIVINO GOULARTE; Embargado(a): ESPÓLIO de DONIZETI BRAGA, Advogado: Eliane de Oliveira Reis, Embargado(a): EDVAL JOSÉ REIS; Embargado(a): FRANCISCO ASSIS BERNARDES; Embargado(a): FRANCISCO MANOEL LACERDA, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Embargado(a): GASPAR OLIVEIRA; Embargado(a): GILBERTO LUÍS GUALTIERI, Advogado: Fernanda Modolo Lourenço, Advogado: Maria da Piedade Barbosa Neves Mariano, Embargado(a): HELENO WANDERLEY DOS REIS; Embargado(a): JÂNIO CORREA; Embargado(a): JOÃO BATISTA PURAS, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Embargado(a): JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA; Embargado(a): JOÃO MORAIS DE OLIVEIRA; Embargado(a): JOAQUIM FERREIRA DE MORAIS; Embargado(a): JOSÉ DE FÁTIMA LOPES DOS SANTOS; Embargado(a): JOSÉ DONIZETE CUSTÓDIO; Embargado(a): JOSÉ GERALDO ALVES CARDOSO, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ HERMES GOMES DA SILVEIRA; Embargado(a): ESPÓLIO de LUIZ ROGÉRIO PINTO DE MENDONÇA; Embargado(a): MARCÍLIO MIGUEL ELIAS; Embargado(a): MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Embargado(a): MARIA EDNA ALVES; Embargado(a): ESPÓLIO de MARIA LUÍZA BRUNO DE SOUZA, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Embargado(a): MARILZA DE FÁTIMA ANDRADE; Embargado(a): MATEUS FERNANDES, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Embargado(a): OLÍMPIO CÂNDIDO FERREIRA; Embargado(a): PAULO JOSÉ MACHADO, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Embargado(a): REINEIDE FERREIRA DE BRITO; Embargado(a): RENATO SERAFIM DE MORAIS, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Embargado(a): RICARDO RUBERVAL MARCONDES BARROS; Embargado(a): ROBSON MORAIS; Embargado(a): TEOTÔNIO GUERRA; Embargado(a): VALDIR CABRAL, Advogado: Rodrigo Wagner de Moraes, Embargado(a): VICENTE MESQUITA ALVES; Embargado(a): VICENTE PEREIRA BAIÁ; Embargado(a): VITOR ANDRADE DA SILVA; Embargado(a): VÍTOR CARLOS DA SILVA; Embargado(a): VÍTOR MARQUES DA SILVA; Embargado(a): VIVIANE DE ARAÚJO ROSSI; Embargado(a): WANDERLEI MESSIAS FLOR, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada.; Processo: AIRR - 1534-11.2014.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CITY CAR VEICULOS SERVICOS E MINERACAO LTDA, Advogado: Marcelo Augusto Rodrigues Pereira, Agravado(s): JOSE APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Humberto Matoso Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1548-21.2011.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CRISTIANE GOMES PEREIRA, Advogado: Gerson Fastovsky, Recorrido(s): BRASPORT ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., Advogada: Elizangela Barreto Buzzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contribuição Assistencial - Previsão em Norma Coletiva - Pagamento por Empregados não Sindicalizados", por contrariedade ao Precedente Normativo 119 da SDC desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados nos salários da reclamante a título de contribuição assistencial.; Processo: AIRR - 1552-78.2011.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FITESA NÃOTECIDOS S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): DIRCEU FRANCISCO ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Valcírria Lourdes Marson Schuch Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1565-69.2012.5.02.0463 da

2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): WILSON DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1569-35.2014.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): VONEIS ENCINAS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1585-41.2014.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO PASSOLI DA SILVA E OUTRA, Advogado: Joselito Tanios Hajjar, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Lucilda Santos, Agravado(s): REYNALDO FRANCHELLO; Agravado(s): MAGALI ROSÁLIA FURLAN FRANCHELLO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1626-19.2011.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Juliana Perdigão Dias Lobato, Recorrido(s): RICARDO ANTONIO MARTINS GOMES, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1633-37.2013.5.09.0124 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DIEGO MEDEIROS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Comissionista Misto. Bancário. Aplicabilidade da Súmula 340 desta Corte", por contrariedade à Súmula 340 e à Orientação Jurisprudencial 397 da SDI-1 ambas do TST; "Horas Extras. Divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e "Comissões. Reflexos em Sábados", por contrariedade à Súmula 113 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que: apenas é devido o adicional de horas extras quanto à parte variável da remuneração, nos termos da Súmula 340 e da Orientação Jurisprudencial 397 da SDI-1 ambas do TST; seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras e para excluir da condenação a determinação de que os reflexos das comissões em DSR inclua os sábados.; Processo: AIRR - 1652-41.2014.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEVISÃO LONDRINA LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): CAROLINA SANT' ANA ALVES SOUZA CRUZ, Advogado: Josuilson Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1658-64.2012.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EDILSON CARDOSO PEDRA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 1691-05.2013.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente e Recorrido: ELIZABETE DE FÁTIMA DELMOURA CALDEIRA DE SOUZA, Advogado: José Eduardo Wielewicki, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano, Advogado: Daniela Pazinato, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamante.; Processo: AIRR - 1709-73.2013.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s):

HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): CLÉBIA OSMERINDA DA COSTA PEREIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1733-45.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PAULO CESAR PEIXOTO, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1772-76.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1772-37.2012.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PROJECTUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rosângela de Oliveira Muraro, Advogada: Fátima Pereira Neubhaer, Recorrido(s): ARGEMIRO VENÂNCIO ALVES, Advogado: Adilson Ferreira, Recorrido(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Jornada de Trabalho em Escala de 12x36 - Horas Extras - Acordo Coletivo", por violação ao art. 7º, inc. XIII, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, no particular.; Processo: RR - 1807-06.2012.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Alves Lage, Recorrido(s): RAFAEL CÉSAR RIBEIRO, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e os reflexos decorrentes da não observância do intervalo previsto no art. 384 da CLT e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras.; Processo: AIRR - 1839-34.2015.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ROSANGELA NEVES PAIXÃO, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1865-92.2013.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TERESA CRISTINA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): IMS COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Antônio Miranda Gabrielli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1875-22.2012.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO E OUTRA, Advogado: Livia Oliveira Saporì Gonçalves, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamante em relação ao tema "Honorários

Periciais", por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, na forma prescrita na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; Processo: AIRR - 1877-17.2014.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CÉSAR BARBOSA DANZIGER, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEL COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1911-73.2013.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - SINDICOMÉRCIO, Advogado: Rubens de Andrade Neto, Agravado(s): JOSÉ ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Jose Humberto Souto Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1930-23.2012.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Henrique Solimani, Advogado: Camila Lima Bighetti, Recorrido(s): RAFAEL HENRIQUE MALPELI, Advogado: Carlos Alberto Chain Campana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras.; Processo: RR - 1945-89.2011.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ASTROGILDO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Valdir Kehl, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 364, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos decorrentes.; Processo: AIRR - 1980-43.2012.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ana Carolina Varandas Martos, Agravado(s): MARLEI APARECIDA LOPES, Advogada: Heloísa Cristina Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2018-69.2013.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Recorrido(s): SANDRO ROGERIO RIBEIRO DE FARIA, Advogado: Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada.; Processo: RR - 2058-18.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Recorrido(s): CELMA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Deserção", por violação art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Prejudicado o exame do tema "Benefício da Justiça Gratuita".; Processo: AIRR - 2166-87.2014.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Júlia Beatriz Arguelho Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2196-37.2011.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): LUCIANA BOLSARINI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 2207-12.2010.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BEATRIZ REIS DE CAMARGO, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, reputando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; Processo: RR - 2231-20.2012.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): TIAGO ARAUJO VILANO, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras; 2) não conhecer do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 2259-21.2012.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 8º, inc. III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do sindicato para atuar na qualidade de substituto processual e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no julgamento da reclamação trabalhista. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Drª. Natália Agrello Castilheiro. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Natália Agrello Castilheiro, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 2262-09.2010.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Agravante(s): SILVANA CARVALHO MARTINS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 2270-09.2014.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROSELI ARAÚJO DA SILVA CESCNETTI, Advogado: Marcos Magalhães Oliveira, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA, Advogado: Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2280-43.2012.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JUSSIENY BRAVO CLEIN DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Fernandes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Johatan Pereira Rosa, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marcelo Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 2317-90.2012.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): SILVIO MONTEIRO DE PAIVA, Advogada: Adilce Pereira do Amaral, Recorrido(s): LSL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ari Amaranto Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 2346-26.2012.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ODYR ZOTELLI, Advogado: Márcio Kerches de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2349-38.2014.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Daniella Polli, Embargado(a): SANDOVAL FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Debora Anselmo Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 2401-25.2012.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Recorrido(s): VALERIA SILVA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): COBRAR.COM.BR - CENTRO DE NEGÓCIOS S/C LTDA., Advogado: Nádia Lúcia de Pinho Barroso de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras no período em que a jornada de trabalho do reclamante era de 6 horas diárias.; Processo: AIRR - 2403-90.2012.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): JAQUELINE SAETA MOISÉS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamante.; Processo: RR - 2476-47.2014.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Recorrente(s): HERMES DIAS GONÇALVES, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras no período em que a jornada de trabalho do reclamante era de 6 horas diárias e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo reclamante.; Processo: AIRR - 2498-26.2012.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): TRAC SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Agravado(s): COOPERMAX COOPERATIVA DE TRABALHO DE APOIO ADMINISTRATIVO; Agravado(s): UNIMAX - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DA ÁREA ADMINISTRATIVA; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2578-51.2013.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BEM EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): ELISÂNGELA DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas de Oliveira dos Reis Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2599-19.2014.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Recorrido(s): SEEBI - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAÍ E REGIÃO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de Cálculo. Norma Coletiva. Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alíneas "a" e "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os divisores 180 e 220, para as jornadas de 6 e de 8 horas, respectivamente, para fins de pagamento de horas extras. Ficam invertidos os ônus da sucumbência e, por consequência, absolvida a reclamada da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 2646-68.2010.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GERALDA GARCIA DE JESUS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 2696-80.2013.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MAXSUEL CASTRO DA SILVA, Advogado: Fabrício Leite de Oliveira, Recorrido(s): ALUCENTRO VIDROS LTDA., Advogado: João Rodrigues da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Rodrigues da Cunha, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: AIRR - 2738-43.2014.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ROSELI MARIA RICARDO, Advogado: Rui Fernando Almeida Dias dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2785-18.2014.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTILAC ROBERTO RAMOS SANTOS FILHO, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2903-46.2014.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO DELFINO DE REZENDE, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2919-88.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Agravado(s): FRANCISCO SOARES COSTA, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2923-52.2013.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro

João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravante(s): ADRIANA SIMÕES MACHADO, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 2926-26.2012.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RENATO OLIVEIRA DOS REIS, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marcial Barreto Casabona, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2959-46.2013.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ELIVALDO GOMES DE ARAÚJO, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2963-89.2013.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDER HUALAS DE SOUZA, Advogado: Nelson Semeão da Silva, Agravado(s): SENAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Celso da Silva Severino, Agravado(s): ALPER ENERGIA S.A., Advogado: Enrique de Goeye Neto, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 3031-57.2012.5.18.0171 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NILVA MARIA DA SILVA, Advogado: Marcos Gomes de Mello, Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Alessandra Pires de Campos de Pieri, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 3905-45.2013.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADELINO FERNANDES, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada.; Processo: RR - 4168-22.2012.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ERENTAUT IRIS WEHMUTH DO NASCIMENTO, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO; Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas Extras - Limitação - Jornada Diária", por violação ao art. 7º, inc. XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas Extras - Limitação - Jornada Diária", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula 437, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento, como extra, de uma hora em decorrência da não concessão total do período mínimo de intervalo intrajornada previsto no § 4º do art. 71 da CLT, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da referida súmula, com os reflexos legais, nos limites do pedido inicial.; Processo: RR - 5045-32.2011.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Recorrido(s): LUIZA APARECIDA DE PAULA, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 6700-43.2012.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AHILDE DIAS DA CRUZ, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Maria

Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 6800-93.2014.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): GEORGIA CAROLINA MATIAS MARINOS ESCOBEDO, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 7333-47.2012.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ORDWAY CONTI JÚNIOR, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Gustavo Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Auxílio-Alimentação - Supressão", por contrariedade às Súmulas 51 e 288, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada à inclusão do auxílio-alimentação no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante.; Processo: RR - 8475-59.2012.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): WILSON PIRES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Gustavo Santana, Recorrido(s): UNIÃO (PGF);Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias. Fato Gerador. Juros de Mora. Termo Inicial", por violação ao art. 150, inc. III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias anteriores a 5/3/2009 é o pagamento ou o crédito dos valores referentes a salários ou rendimentos do trabalho e para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do disposto no art. 276, caput, do Decreto 3.048/99, e que, no tocante à multa, que esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art.61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: AIRR - 10016-18.2015.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA LORENTINO, Advogada: Roberta Wust Zanini, Advogado: Eduardo Dettmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condena-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da reclamante.; Processo: ED-AIRR - 10037-88.2015.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): CAIO RIBEIRO DE ANDRADE; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 10044-63.2015.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): LAERTE LOPES, Advogado: Luis Carlos Pelicer, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10087-16.2014.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AIRSTAR DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): RAMON SILVA DOS ANJOS, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10114-12.2015.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Ana Carolina Lobato de Lima Paula, Advogado: Aroldo Plinio Gonçalves, Agravado(s): EDNA GOMES DE SOUZA, Advogada: Erika Marques de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10118-46.2013.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): ROSEANE DA SILVA GOMES, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A.; Decisão: por unanimidade: dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10143-34.2015.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): J. MENDONÇA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Fernando Henrique de Carvalho Ferreira, Advogado: Hélio Rubens Pereira Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10151-12.2014.5.03.0168 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ROZILELZA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Cleber de Alcântara Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de Cálculo. Norma Coletiva. Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras no período em que a jornada de trabalho da reclamante era de 6 horas diárias.; Processo: AIRR - 10153-26.2014.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz, Agravado(s): SINCLAIR RODOLFO DE SIQUEIRA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TORONTO, Advogado: Edson Roberto Marques, Agravado(s): DEFENDER SEGURANÇA EIRELI - EPP; Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO LION; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10166-92.2014.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA, Advogado: João Caetano Muzzi, Agravado(s): MÁRCIO GUILHERME PEREIRA, Advogado: Marianne Patrícia Evangelista Xavier, Agravado(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10189-97.2016.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GISELA COSTA ALBUQUERQUE, Advogado: Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10193-22.2014.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): P.K.K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LISANGELA DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10213-91.2015.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogada: Emiliza Fabrin Gonçalves

Guerra, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LUCÉLIA, Advogado: Williams Coelho Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10260-42.2015.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CICOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA., Advogado: Jaime José dos Santos, Agravado(s): ILTON CLEMENTINO BARBOSA, Advogado: Fabiano Martins Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 10277-51.2013.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Aylton da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 10283-04.2014.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ROSELI ARÊAS DA SILVA BRITO, Advogado: Eduardo de Assis Faria, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10290-51.2016.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CELINO CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10300-95.2014.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LUCIVANIA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 10342-47.2016.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MARCELO ALVES DE BRITO, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10343-38.2016.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): NERIVALDA PINTO CIRIACO FERNANDES, Advogado: Júlio César Campos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10359-67.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA DO PRADO, Advogado: Igor Almeida Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10367-21.2015.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO DANTAS, Advogado: Wilson Marcos

Manzano, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA SUL-BRASIL DE BASTOS, Advogado: José João Auad Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10367-69.2013.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DENIVAL PEREIRA DA SILVA, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10413-21.2014.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PEDRO PAULO MENDES DA SILVA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10429-40.2013.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SÉRGIO BATISTELLO, Advogado: Elisete Dias de Siqueira, Recorrido(s): IRMÃOS CANSIAN COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA., Advogado: Wilmar José de Freitas Nogara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 10468-33.2013.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BALASSIANO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Aline Randolpho Paiva, Agravado(s): UANDERSON DE ANDRADE, Advogado: Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Agravado(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Joao Pedro Eyler Povoá, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO VERDE E ROSA LTDA, Advogada: Deuzy Lemos Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10516-17.2015.5.03.0076 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): CLAUDIA SIMONE DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Resende Fazzion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10528-23.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALOISIO MAGNO FILHO, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10641-57.2015.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEAN CARLOS SILVA BUENO, Advogada: Rosângela Gonçalves, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 10673-33.2013.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIACY NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamante para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamada.; Processo: AIRR - 10698-

02.2013.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDIVAN ANTÔNIO DE FRANÇA, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogada: Kátia de Almeida, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Juliana Nunes, Agravado(s): JADE'S REVESTIMENTOS E PINTURA DE IMÓVEIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10720-83.2014.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE CANANEIA, Procurador: Rodrigo Henriques de Araújo, Procurador: Marcelo Rosa, Agravado(s): SOLANGE FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Marco Aurelio dos Santos, Advogado: Durval Antônio Pinto, Agravado(s): INSTITUTO CASA BRASIL; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10730-97.2014.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUTO POSTO ATHENAS ARARAQUARA LTDA., Advogado: Alexandre Geraldo do Nascimento, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SANTOS, Advogado: João Luiz Ultramari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10739-61.2014.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): FABIANA REGINA RAMALHO, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10760-23.2013.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Advogado: Laura Maria Abreu Santos, Agravado(s): CLÁUDIO AUGUSTO DE REZENDE, Advogado: Ângelo Garcia Narcizo Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. ; Processo: RR - 10767-74.2013.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Recorrente(s): IRIS DE MEDEIROS FERNANDES, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras; 2) não conhecer do Recurso de Revista Adesivo interposto pela reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Rubiana Santos Borges, patrona da(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 10785-95.2014.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDILANJO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10814-44.2016.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIVINO LOPES DA SILVA, Advogado: Artênio Batista da Silva Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA -

COMURG, Advogado: Alexandre Machado de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10827-66.2015.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NORIAKI MIMOTO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10957-93.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SÉRGIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10962-47.2013.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LUIZ CLAYTON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Sumula 452 desta Corte, para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da Reclamação Trabalhista. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 11004-11.2014.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROBERTO DE SOUSA, Advogado: João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11005-78.2015.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEVA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Lucas Cruz Neves, Advogada: Natália Cristina Costa Marques, Agravado(s): JOSÉ CARLOS HENRIQUES GOMES, Advogado: Rodrigo Rodrigues Oliveira, Advogado: Mateus Rodrigues Oliveira, Agravado(s): J. GARRA SERVICOS DE VIGILANCIA & SEGURANCA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11007-97.2016.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Anna Lívia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): MANOEL VIEIRA BARBOZA, Advogado: Pedro Henrique Milhomem de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11057-57.2013.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Agravado(s): ALEX MEDEIROS DA PAZ, Advogado: Murilo Henrique Morelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11084-37.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MOISES CARLOS DA CUNHA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11100-75.2014.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Procurador: Reinaldo Severino Barbosa Júnior, Agravado(s): NEIDE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Diogo Matheus de Mello Barreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11108-27.2014.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DHF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): RAFAEL ANTÔNIO TEIXEIRA, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11150-30.2015.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiocchi, Agravado(s): LUCINÉIA MARIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11161-78.2014.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ÍRIS DE JESUS OLIVEIRA GOMES, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA., Advogado: Luís Carlos da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 11166-33.2014.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RICARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 11173-89.2014.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Agravado(s): EDMAR GONÇALVES, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Prejudicado o exame do Agravo Regimental constante de fls. 1.927/1.938.; Processo: AIRR - 11191-33.2015.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Advogada: Fabiana Moreira da Silva Roque, Advogada: Camila Anhezini Duarte Moreira, Agravado(s): MAISA APARECIDA TEODORO, Advogado: Rafael de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11195-91.2014.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NELSON GOMES; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11240-82.2014.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PEDRO DUARTE BOAVENTURA, Advogado: Adelino Fonzar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11304-64.2013.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): ANTÔNIO WILLIAM SOARES, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 11348-74.2014.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Embargado(a): PAULO PAULISTA RIBEIRO; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 11350-21.2014.5.15.0076 da 15a.

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KÁTRIO ARTEFATOS DE COURO LTDA. - EPP, Advogado: Marcelo Augusto da Silveira, Advogado: Anelisa Ribeiro de Souza, Agravado(s): TÂNIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Sandra Mara Domingos, Advogada: Gabriela Camargo Marincolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11445-51.2013.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): LUCIANO FLÁVIO DE MELO, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11488-70.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAITON PINHEIRO FERREIRA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11500-52.2014.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): NORIVAL GARCIA DE SOUZA, Advogado: Heverton Del Armelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11513-93.2015.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Rosa de Oliveira, Agravado(s): SILVANIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11542-04.2014.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS MOREIRA, Advogado: Wagner Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11558-07.2014.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALCINDO CAPELLETTI, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): GEVISA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11568-57.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EDGAR MENCK DA SILVA, Advogado: Marcelo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11646-72.2014.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ELIAS DA SILVA FRAGA, Advogado: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11655-34.2014.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOMINGOS CELA E OUTRAS, Advogado: Andre Luiz de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de

Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11815-38.2014.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MÍRIAN ALVES FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Edson Braz da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE GOIÂNIA E MICRORREGIÕES LTDA, Advogado: Rodrigo Lapa de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 11879-57.2013.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): JOELSON PEREIRA BARROS, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11880-10.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Agravado(s): JOÃO LUÍS PINHEIRO DE GONDRA, Advogado: Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11908-31.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CERLY SALETE MACHADO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Eduardo Moureira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênio) e seus reflexos.; Processo: AIRR - 12121-08.2015.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): VALQUIRIA LOPES DA SILVA, Advogado: Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12306-09.2013.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JADSON TOMAZ BISPO, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12774-78.2014.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO VIEIRA DE CAMARGO, Advogado: Marcel Marques Brito, Advogado: José Lino Brito, Agravado(s): VIAÇÃO ITU LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12918-81.2015.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): H & F SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudio Medeiros Bisinoto, Agravado(s): MARIA DO CARMO MENDES SILVA, Advogado: José Roberto dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 16012-42.2013.5.16.0009 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): LÚCIA MARIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 19999-73.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DAMIÁN ARIEL

ESCUADERO, Advogado: André Oliveira de Meira Ribeiro, Agravado(s): GRÊMIO FOOTBALL PORTOALEGRENSE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20009-44.2015.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): IVAN ANCHIETA BORGES, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 20063-37.2015.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SILVIA JANICE SANTOS CALONEGO, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20121-48.2013.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alíneas "a" e "b", do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os divisores 180 e 220, para as jornadas de 6 e de 8 horas, respectivamente, para fins de pagamento de horas extras. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Drª. Natália Agrello Castilheiro. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Natália Agrello Castilheiro, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 20130-41.2015.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Mikael Luzardo, Recorrido(s): LUCIANA SALVADOR DUARTE, Advogado: Antônio Carlos Pinto Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20143-69.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): LUCIANO RODRIGUES COSTA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 20176-88.2015.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANA PAULA GONÇALVES DA ROSA,

Advogado: Luís Alberto Bauer, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Marcelo Lima Corrêa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Lima Corrêa, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: AIRR - 20183-21.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): TERESINHA ISABEL JARUTAI BITTENCOURT, Advogado: Jairo Ferreira Machado, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20209-88.2015.5.04.0531 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAGALI ANTONIA CANSAN ROSSI, Advogado: Luiz Fabris, Agravado(s): ATELIER RITA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Josiane Inês Casa Soares, Agravado(s): INDÚSTRIA DE BOLSAS TONIN DO NORDESTE LTDA., Advogada: Gilvânia Hoffmann Stormovski Troes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20255-94.2015.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: Jorge Alberto Costa Marques, Agravado(s): ROBERTA FORNARI BAPTISTA, Advogada: Fabiana Lang Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20281-30.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. - SIPAR; Agravado(s): JOSE DE OLIVEIRA VARGAS, Advogado: Alexandre Teiga, Agravado(s): FAIXA PRETTA ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 20331-70.2014.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MAXIMILIANO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Advogado: Filipe Bergonsi, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Advogado: Daniella Corrêa Eschiletti, Embargado(a): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - VIT SOLO, Advogado: Ricardo Quadros Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 20405-19.2014.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMIL ÔNIBUS S.A., Advogado: Cláudio Botton, Recorrido(s): FÁBIA ANDREIA DA SILVA, Advogado: Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: AIRR - 20515-05.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): JESSICA BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20624-65.2014.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Andréia Wagner, Agravado(s): INDRIA DOS SANTOS ROMAN, Advogada: Janete Clair Mezzomo

Zonato, Agravado(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20932-43.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALBIZIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E OUTRA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): FÁBIO BANDEIRA DE TOLLA, Advogada: Michele Aparecida Guerine, Agravado(s): JAIR SILVA DE MELLO - CONSTRUÇÕES; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 20939-94.2013.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): IVONE INES LAZZAROTTO CAPELETI, Advogado: Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 21226-16.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Andréia Wagner, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): JANAINA ANACLETO DA SILVA SOARES, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 21577-10.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): EVELAINE DE CASSIA DA SILVA, Advogada: Nilmara Almada da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 21721-12.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ANA CECÍLIA MICHEL DA ROSA, Advogada: Fernanda Michel da Rosa, Agravado(s): AMPARO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 22133-65.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): OLMIRO MIGUEL ALVES, Advogada: Felipe Ortiz Saldanha, Agravado(s): VIGILÂNCIA LACERDA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 24159-75.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ELITON QUINTANA PINHEIRO, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 25177-

61.2015.5.24.0061 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E NAS INDÚSTRIAS DE FRIGORÍFICOS DE AVES, BOVINOS, SUÍNOS DE PARANAÍBA E REGIÃO - MS E OUTRO, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 38400-35.2009.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCO'S STUDIUS CABELEIREIROS UNISSEX LTDA. - ME, Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Agravado(s): MARIA DAS DORES SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Antonio Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 40600-72.2014.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): FELIPE CERSIO OLIVEIRA VENTURA, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 42900-67.2009.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TATIANA GUIMARÃES PASCHOALINO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Ângela de Noronha Bignami, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 44500-58.2003.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LÚCIO FLÁVIO PELLICOLI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; Processo: AIRR - 53600-43.2006.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JAYME VALVERDE MIRANDA, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Igor Magno Costa de Almeida, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): COBRATE - COMPANHIA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA, Advogado: Maria Leticia Alves Rego Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 56700-16.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): LUÍS BARBOSA DA SILVA, Advogado: René Portela Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 58000-90.2000.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ PEQUENO GENUÍNO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 60400-03.2008.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): FLÁVIA PINTO ALVES DA SILVA, Advogada: Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Decisão: por

unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 477 da CLT - Atraso na Homologação da Rescisão Contratual", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.; Processo: ED-ED-RR - 61700-69.2004.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LAURITA NEU DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, reputando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; Processo: AIRR - 62600-58.2008.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JOSIAS CESÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 68000-15.2012.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDOPEM, Advogado: Guilherme Cipriano Dal Piaz, Agravado(s): TAMASA ENGENHARIA S.A., Advogada: Mariana Tavares Matos Fonseca, Advogado: Sérgio Luiz de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 70400-48.2006.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO NETO, Advogado: Andréa Estácio Bittar de Paiva, Agravado(s): ALCINEIA SOARES DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Brasilmar Sant'Anna da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 80650-03.2014.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Lorena Ramos Ribeiro Gonçalves, Procurador: Daniel Medeiros de Albuquerque, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS AUXILIARES OPERACIONAIS ADMINISTRATIVO, DA INFRAESTRUTURA E ASSISTENTE TÉCNICOS ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ (SINDATA), Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 86100-76.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): EDIVALDO MATIAS SILVA JÚNIOR, Advogado: Jorge Augusto Galvão Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-ED-RR - 87300-24.2006.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARLI SILVESTRE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, reputando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; Processo: RR - 91800-49.2013.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): LUCICLEIDE GOMES BEZERRA, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 99900-24.2009.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Wildiner Turci, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Recorrido(s): LUANA VALENTIM ROCHA, Advogado: Fabiano Giaquinto Herkenhoff, Decisão: por unanimidade,

conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 368, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das contribuições previdenciária incidentes sobre os salários "por fora" durante o período reconhecido em juízo.; Processo: ED-ED-RR - 112485-50.2004.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SILVANA MARTINS SA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, reputando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; Processo: AIRR - 114500-27.2011.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOFERRO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): RAIMUNDO LUIS BARROS SOARES, Advogado: Pedro Ivo Pereira Guimarães Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 119600-38.2009.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE ANTONIO DE LIMA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 123200-59.2013.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO COTE D"AZUR, Advogado: Francisco do Clécio Chianca, Agravado(s): MANOEL LUIZ BARBOZA, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 125341-42.2004.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): IRANI FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): COSME BANDEIRA DE NEGREIROS; Agravado(s): MARCELO RODRIGUES DE NEGREIROS; Agravado(s): ADCONTROL - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 130098-94.2014.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): ADAILTON DOMINGOS DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 131636-13.2015.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): JERSON MENDES FERREIRA, Advogado: Eduardo Bruno de Almeida Donato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 131651-42.2015.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s): LUÍS ALEXANDRE GARCIA DA SILVA, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 131668-

72.2015.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogada: Mariana Nunes Scandiuizzi, Recorrido(s): SEVERINO DO RAMO REINALDO GOMES, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 131881-15.2015.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): GLAUCO FERNANDO DE LUNA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 131902-97.2015.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDILSON PRIMO LOURENÇO DINIZ, Advogado: Bruno Roberto Figueira Mota, Agravado(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 135300-42.2013.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IMPACTO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Advogado: Samara Goulart Magalhães, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Valério Soares Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 137600-88.1995.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDÉSIO ROCHA FILHO E OUTROS, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 146000-12.2013.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Gustavo Guimarães Lima, Agravado(s): GEORGIA CAROLINA MATIAS MARINOS ESCOBEDO, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 146700-93.2004.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LAERCIO ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 150500-37.2009.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARI JÚLIA SARTORATO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conheço do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 151500-84.2009.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): MARIA JOSÉ COELHO, Advogado: João Batista Muniz Araújo, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S.A. - EMARHP, Advogado: Luiz Américo Henriques de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 154500-44.2013.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): ALAIR BARBOSA ARAÚJO, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 475-Q, § 2º, do CPC/73 (art. 533, § 2º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a constituição de capital como forma de garantia, permanecendo apenas a inclusão em folha de

pagamento, haja vista a notória capacidade econômica da reclamada.; Processo: ED-ED-RR - 161185-65.2006.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: OLINDA LAZARIN KOCH, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A), Advogado: Antônio Carlos de Moraes Gottardi, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, reputando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; Processo: AIRR - 166000-89.2006.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ALEXANDRE VICENTE ALVES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CONDOMÍNIO E EDIFÍCIO FUJITSU, Advogado: Celso Noboru Hagihara, Agravado(s): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER, Advogado: Paula Teixeira Garcia Civolani, Advogado: Lúcio Salomone, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA RUDOLF STEINER, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; Processo: ED-RR - 177100-31.2001.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Juliano Martins Mansur, Embargado(a): MARCOS VALENTIM ALVES, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 180500-07.2013.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOAS SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Gustavo Guimarães Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravamentos de Instrumento.; Processo: ARR - 199800-31.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEDITO DO CARMO DIAS, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamante para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamada.; Processo: AIRR - 210290-11.2013.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): ALEXANDRE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Henrique Batista de Araújo Neto, Agravado(s): LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Waleska Maria Dantas Rodrigues Aquino, Advogado: Adriana Abraão Lariú, Advogado: Magno Estefano de Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 218900-88.2007.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RENATO VITOR DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze,

Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 225800-38.2013.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Recorrido(s): VALÉRIA BRASILEIRO SOBREIRA, Advogada: Alice Queiroga de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ARR - 241300-40.2006.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAQUIM GERALDO FIALHO GARCIA, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; Processo: AIRR - 247100-86.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Pinheiro de Oliveira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Luis Renato Paraiso de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: RR - 250000-20.2006.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): PAULO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Kelly Regina Pavani Vulpini, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Brito Pereira, Relator, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, julgando prejudicado o tema relativo a sua "BASE DE CÁLCULO". Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva. Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 278700-25.2005.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravante(s): SEBASTIÃO JORGE MONTEIRO ROCHA, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: RR - 308500-59.2009.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Campana Neme, patrono do(s) Recorrente(s). Juntará voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 337400-94.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ FLAVIANO GOMES, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 408800-98.2004.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BEATRIZ CECILIA MULLER, Advogada: Tatiana Bozzano, Advogado: Luiz Filipe Moser Carlini, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-ED-RR - 903500-36.2007.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA DA GLORIA MARTINS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A.

(SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, reputando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; Processo: AIRR - 1000430-96.2015.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Agravado(s): ALINE ROSALIA DOS SANTOS FORATO, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Advogada: Débora Cechet Falcone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000459-94.2013.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): KIRK KRISTHOFEER CAVALLARI, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000489-90.2015.5.02.0720 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DENISE ABI SABER FRANÇA BRANCO, Advogado: Fábio Aguiar Cavalcanti, Agravado(s): ISBAN BRASIL S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 1000574-40.2014.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Embargado(a): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1001133-54.2015.5.02.0713 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIERESP, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): LOLOLIX TRANSPORTE E REMOÇÃO DE ENTULHO LTDA., Advogado: Disan Santana Pinheiro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001137-64.2014.5.02.0604 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JAQUELINE CHRISTINE MEIRELES FABRÍCIO, Advogado: Alvanor Ferreira de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, Advogado: Ronaldo de Jesus Dutra Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001409-90.2014.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): PRISCILA DA SILVA TELES, Advogado: Ricardo Cernew, Agravado(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001562-72.2015.5.02.0502 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): DANILO DOUGLAS MODESTO SOARES SILVA, Advogado: Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001946-83.2014.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ANTENÓGES WIGNER, Advogada: Graziela Barra de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001960-13.2015.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): KÁTIA BARBOSA LINO MARCONDES, Advogada: Sandra Felix Correia, Agravado(s): ONIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1002221-81.2014.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA LUCIA DE ARAÚJO BEVENUTO, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Vilma Solange Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 20-35.2015.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): GERALDO VALÉRIO DE SOUZA NETO, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 173, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal.; Processo: ED-RR - 40-16.2013.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Embargado(a): GILMAR INÁCIO WELTER, Advogada: Régis Eleno Fontana, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 58-16.2015.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): LEANDRO LOPES ALVES, Advogado: Rones Clenio da Silva Ribeiro, Agravado(s): FENIX MERCANTIL INCORPORADORA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Larissa Leitão Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 61-27.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RAIMUNDO MARTINS DA SILVA, Advogada: Andreza

Marusca Alves de Oliveira Martins, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 61-43.2015.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): ALEX ENIO ALVES, Advogado: Robson Zavadniak, Agravado(s): P1 ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Alexandre de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 67-90.2015.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): CENTERSYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 68-44.2014.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): POSTO FLEX LTDA, Advogada: Tatiana Braz Lux, Agravado(s): ILSON BRAUN, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 88-51.2015.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): TAYLA KATIELLE DE SOUZA AMARIZ, Advogado: Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 91-94.2014.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADRIANA DE MELO BATISTA, Advogado: Erick de Araújo Siqueira, Agravado(s): K M BARROS LTDA., Advogado: Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 98-34.2014.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Marcos Costa Campos, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 99-44.2014.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 99-96.2011.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): CELSO HAMILTON DOS

SANTOS, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito das agravadas por meio da TRD, ficando prejudicada a apreciação do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 139-79.2015.5.19.0063 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JULIANA CHRISTINA RODRIGUES DE LEMOS, Advogado: Audenes Antônio Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, Advogado: Aldo de Sá Cardoso Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 140-27.2013.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravante(s): FERNANDA LOURENÇO BONITO, Advogado: Fábio Felix Maia, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "adicional de insalubridade" e não conhecer quanto ao tópico "danos morais", ficando prejudicado o exame das matérias relativas à fixação do valor dos danos morais e à aplicação de juros sobre o valor da indenização a esse título; II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamado.; Processo: RR - 146-28.2015.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ADELMO CORREIA, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Luis Ricardo Erckmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Adesão posterior ao PAT. Alteração da natureza jurídica do benefício. Direito adquirido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio alimentação no período posterior à adesão da empresa ao PAT, deferindo ao reclamante os reflexos da parcela nas verbas salariais, nos limites da lide e observada a prescrição quinquenal.; Processo: AIRR - 149-13.2013.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 175-65.2013.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): SUZANA SANTANA DE SOUZA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Bancário - Jornada de Trabalho - Divisor - Salário-hora - Forma de Cálculo", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras, e "reflexos do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já enriquecidos das horas extras, nos demais títulos trabalhistas.; Processo: ED-ED-RR - 186-35.2015.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: RONALDO PITANGA SOARES, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA.,

Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade: I - conhecer os embargos declaratórios e dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade pronunciada e proceder à análise dos primeiros embargos de declaração; II - rejeitar os primeiros embargos de declaração.; Processo: RR - 190-80.2016.5.13.0012 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Recorrido(s): CÍCERO GONÇALVES FERNANDES, Advogado: Lincon Bezerra de Abrantes, Recorrido(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que fora atribuída à recorrente.; Processo: RR - 193-41.2014.5.07.0022 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETROBRÁS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogado: Paulo Melo Caratori, Advogada: Késia Rodrigues da Costa, Recorrido(s): EGIGLAUSON SOUSA DE LIMA, Advogado: Rafael Henrique Dias Sales, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 331 do TST, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 193-60.2016.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO PISANI DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 208-62.2016.5.06.0282 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): FELIPE EDUARDO RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 218-21.2015.5.09.0133 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUZIA SILVERIO DIADOSH, Advogado: Aluísio Henrique Ferreira, Agravado(s): ESPÓLIO de WALDEMIRO DEMÉTRIO, Advogado: Juliano Massahiro Nishi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 224-72.2014.5.05.0101 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PRONOR PETROQUÍMICA S.A. E OUTRA, Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Agravado(s): JOSÉ ROQUE SILVA SANTOS, Advogado: Jose Roberto Burgos Freire, Advogada: Rafaela Pinho de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 247-08.2013.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ELMIR COMERCIO DE CALCADOS E VESTUARIO LTDA, Advogada: Taise da Silva Gomes, Embargado(a): FRANCIELE PORT OLIVEIRA, Advogada: Greice Teichmann, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeito modificativo, para fixar o prazo de dez dias contados do trânsito em julgado.; Processo: ED-RR - 251-38.2013.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CÉLIA MARIA DE AGUIAR ROCHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 256-04.2014.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Agravante(s): ANE CAROLINE FLORES TESORI, Advogado: Fabrício Bittencourt, Advogada: Giulia Belli Aguiar, Agravado(s): MERCADINHO BRASÍLIA EIRELI - ME, Advogada: Ana Carolina Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 264-48.2015.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SPRINK - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUCIANO RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 277-15.2013.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IDEIASNET S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): SHIRLEI LIMA GONCALVES GOULART; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 283-14.2015.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA., Advogado: Gabriela Fialho Duarte, Advogado: Andre Kruschewsky Lima, Agravado(s): FERNANDA VINHAS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Oliveira, Advogado: Adilson Rabêlo Torres Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 284-85.2013.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Embargado(a): PRISCILLA ALEXANDRA CARLOS, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 287-29.2015.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): MARIA BATISTA PEREIRA, Advogado: Giulliano Agostinho Gonçalves, Agravado(s): SETSYS - SERVIÇOS GERAIS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 308-19.2013.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Zoilo Luiz Bolognesi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 327-05.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GELSILENE MARIA DE LACERDA, Advogado: Everson Nascimento, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 328-16.2014.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALESSANDRA CANABARRO COSTA, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA, Advogado: Valdair Pfeifer de Camargo, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ ALTA - CIDUSA, Advogado: Ezequiel Faggion, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 330-57.2013.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): CARLOS CÉSAR CORONA,

Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 333-69.2015.5.21.0016 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Advogada: Heyza Cristina de Sousa Martins Escanhuela, Agravado(s): FRANCISCO ANAILSON BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Alcineide Justo Siqueira, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 338-29.2015.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR GRANDE SALVADOR LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): WILSON DE LIMA PORTO FILHO, Advogado: Hélio Bruno Leitão Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 340-08.2014.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU, Advogada: Ana Cristina Arantes Guedes, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Correa Lamis, Advogado: Taisa Jardim de Miranda Machado, Agravado(s): FOSSIL SANEAMENTO EIRELI, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Advogada: Paola Albergaria Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 353-80.2015.5.23.0056 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA., Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Advogado: Bruna Caroline de Souza Calixto, Agravado(s): REINALDO DA SILVA ORMOND, Advogada: Gabriela Cocco Busanello, Advogado: Thiago Barreto P. Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 358-09.2015.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MIRIAM CERQUEIRA DE LIMA, Advogado: César Carvalho Bierbrauer Viviani, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 362-54.2015.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESPÓLIO de ALEX DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marcos Mendes Miareli, Agravado(s): LEBON TRATORIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Murilo Cleve Machado, Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 365-17.2013.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogado: Gustavo Andère Cruz, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Agravado(s): ERICK DOMANI DE SOUZA, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s): RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 366-80.2013.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CURTUME GROSCH LTDA -, Advogado: Marcos Sávio Zanella, Embargado(a): PAULO MATIAS, Advogado: Klaus Winneschhofer, Decisão: por unanimidade: I - receber a petição protocolizada sob o nº 54033/2017-7 apenas como manifestação sobre os embargos opostos pelo reclamado; II - acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissão com o efeito modificativo preconizado na Súmula nº 278 do TST, declarar que eventuais créditos trabalhistas são devidos ao reclamante a partir de 30/09/2008.; Processo: AIRR - 373-87.2015.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ISAUL DONIZETE

BRILHANTE, Advogado: Jô Quixabeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 373-81.2015.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Agravado(s): ANA KALINE ALBANO CARVALHO LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Valéria dos Santos Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 382-03.2015.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CLEMILDA GOMES RODRIGUES, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE;Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 383-30.2011.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): OFELÂNDIO PEREIRA FERREIRA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 404-18.2013.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): WILIAN JOSE GOMES, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 406-87.2016.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOCELEI PATRÍCIA FERREIRA SOARES, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): NUTRIPLUS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO MULTIEMPRESARIAIS LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 420-67.2013.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): MARCOS JACURÚ DE CARVALHO, Advogado: João Alberto Guerra, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 442-59.2011.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MARCELO VIEIRA PEREIRA, Advogado: Ana Luisa Dias de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 450-14.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andréa Regina Vianez Castro e Cavalcanti, Agravado(s): FRANCISCO JANSEN PEREIRA FILHO, Advogado: Alessandro Correia Lima, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.;Agravado(s): CONSELHO ESCOLAR CMEI PROFESSORA DALVA MARIA COSTA E SILVA;Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 450-42.2015.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Procurador: Rubi Fachin, Agravado(s): WILER ALVES VITÓRIO, Advogado: Ana Cláudia Scaliante Fogolin Gnoatto, Advogado: Tatiana Pereira de Vasconcelos, Agravado(s): ITA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Eduardo José Gomes Zandonadi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 459-86.2014.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 461-73.2015.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): FERNANDO SILVA SANTOS, Advogada: Luana Monteiro Rodrigues, Advogado: Jader Kahwage David, Agravado(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Vanessa da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 476-47.2015.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): LINDOLFO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Zaidonir Rezende Araújo, Agravado(s): KI BARATO COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., Advogada: Liz Ângela Brito de Lima Morina Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 488-20.2014.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: MARCOS AUGUSTO BITTENCOURT DE ANDRADE, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, corrigindo erro material do acórdão embargado, nos termos dos artigos 897-A, § 1º, da CLT, e 1022, inciso III, do CPC/2015, dar continuidade ao exame do agravo de instrumento para exame do tema "prescrição - promoções - plano de cargos e salários - interstícios", a fim de, no mérito, negar-lhe provimento, com esteio na prescrição total da Súmula 294/TST.; Processo: AIRR - 503-35.2014.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANDRÉ SILVA PIMENTEL, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 508-58.2014.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAIR LUIZ ALVES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 511-79.2013.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REINALDO CARVALHO REIS, Advogado: Paulo Maurício Rampazo, Agravado(s): VITÓRIA COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS ESCOLARES E LOGÍSTICAS, Advogado: Rodrigo Alexandre de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 515-41.2010.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ZOROASTRO ALVARENGA BOTELHO PENA, Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): OLGA MARIA PEREIRA SANTANA, Advogado: Edson Fernandes Viana, Advogada: Érika Amâncio Madeira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 544-80.2016.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MANOEL ALVES NORONHA, Advogada: Susi Janaína de Almeida Leite, Agravado(s): JM SERVIÇOS

PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 563-58.2011.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): NEI DE SOUZA BEXIGA, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 592-91.2016.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Rebecca Coutinho Nery Dantas, Advogado: Luciana Flavia Soares Felix, Agravado(s): ANDREZA CECÍLIA DE OLIVEIRA BAHE, Advogado: Daniel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 595-29.2015.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RODNEY PEREIRA SANTOS, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): GAFISA VENDAS E INTERMEDIações IMOBILIÁRIAS LTDA, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 597-83.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): NERO CARLOS DE NOVAIS, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 603-68.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FREDSON RICARDO DE MESQUITA PAIVA, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raíko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 609-51.2014.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LIUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): ADRIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Rogério Gimenes Rodrigues, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 616-89.2015.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: LUIZ CARLOS VIEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 641-89.2014.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CRISTINA MARCIA REBECHI DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogada: Yohana Yamamoto Chelest Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 655-85.2014.5.15.0115 da 15a.

Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): GERD OTTO SCHLEY JUNIOR, Advogada: Deborah Rocha Rodrigues Zola, Agravado(s): REAL PARCERIA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - ME, Advogado: Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 665-45.2012.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): CÂNDIDO LUIZ FERNANDES CORRÊA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista no tema "bancário - jornada de trabalho - divisor - salário-hora - forma de cálculo", em observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras; II - conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação; III - não conhecer do recurso de revista referente à aplicação ao recorrido das gratificações semestrais, previstas em norma coletiva.; Processo: AIRR - 678-84.2013.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RONY VON ESPÍRITO SANTO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Suzana Valdenir Perboni, Agravado(s): VIA LÁCTEOS TRANSPORTES EIRELI, Advogada: Alciana Reolon Sanches Bueno, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 682-42.2014.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A. E OUTRA, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): PEDRO DA SILVA, Advogado: Jean Claude Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 686-26.2010.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: LENIR APPELT CILIÃO CRIPPA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 707-18.2014.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JORGE SOCORRO GORETH SALOMÃO, Advogado: Childerico José Fernandes, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogada: Barbara Barbosa Moda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AgR-AIRR - 711-66.2014.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: LUCIMERE FORTUNATO CARDOSO, Advogada: Edna Nára Pfau Santos da Silva, Embargado(a): MOVEISERV SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP E OUTROS; Embargado(a): JOÃO FRANZNER, Advogado: Juliano Marcelino Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 721-63.2016.5.19.0057 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WILSON DE LIMA SILVA, Advogado: João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 737-48.2014.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR

PARANA, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Agravado(s): WILLIANS SHODI HIRATA, Advogado: Adolfo Viscardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 741-53.2015.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): ADNILSON JOAQUIM DA SILVA, Advogado: André Luiz Gonçalves, Agravante(s) e Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Fábio Zanetti da Silva, Advogado: Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo reclamante; II - negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 747-09.2015.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): REGIANE MARIA NABOSNE, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): AGOSTINHO BLASIUS, Advogada: Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 748-85.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARTA TEREZA COELHO, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Advogado: Leonardo Ardenghi de Carvalho, Agravado(s): MORENA ROSA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES S.A., Advogado: Mauro Dalarme, Advogada: Ana Paula Sucaiar Mayer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 749-51.2016.5.06.0232 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravado(s): SUMONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Erica Pinheiro de Souza, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ALEX SOUZA MAGALHÃES, Advogada: Sharonlady Bernardo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 752-78.2010.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SUELEN FERREIRA SALGADO RIBEIRO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 756-84.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maia Soares Bisan, Agravado(s): GERALDINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Taves Romanelli, Agravado(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 812-35.2015.5.09.0133 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 818-50.2014.5.09.0659 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): VAGNER RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 834-17.2013.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALÉRIA DIB FRIAS E OUTRA, Advogado: Fábio Luis Mussolino de Freitas, Agravado(s): NILSON MARQUES LUCINDO, Advogado: Adriano José Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 864-07.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s):

RODRIGO SALUSTIANO DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 873-81.2015.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ REINALDO BARRETO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Advogado: Henrique Manola Arpini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 878-10.2012.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PONTO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Jose Guilherme Mauger, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA FRANCO, Advogado: Omar Issam Mourad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 887-55.2014.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Embargado(a): SÍLVIA MARIA SANTOS BARÃO, Advogado: Irley Aparecida Correia Prazeres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 888-13.2014.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Raimundo Geraldo das Neves, Embargado(a): MARINA DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Embargado(a): DENIS CRISTIANO DOS SANTOS ESTACIONAMENTO - ME; Embargado(a): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 890-21.2015.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): FRANCELIO DE SOUSA CARDOSO; Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 891-14.2014.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDUARDO NÓBREGA DE FREITAS, Advogado: Gabriel Mesquita Rodrigues Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 897-60.2015.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FÁTIMA ANGÉLICA ADÃO, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Cláudio Rogerio Benedet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 900-91.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: KAROLINE VALLASCKI, Advogado: Thierry Pierre El Omairi, Embargado(a): CECOSSI LIMA E CIA. LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Augusto Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 933-90.2016.5.12.0021 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogada: Fabiana Morselli, Agravado(s): THIAGO HAUERBAK DE LIMA, Advogado: José Cidral da Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA WBR LTDA. - EPP, Advogado: Cristovan Froehner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 943-95.2015.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros

Levenhagen, Embargante: MARIA LUZINETE VALENÇA COSTA, Advogado: Fernando de Oliveira Silva Filho, Embargado(a): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 949-05.2012.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andrea Oda, Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Agravado(s): JOSE MARTINS SOBRINHO, Advogado: Adilson de Andrade Reggiane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 958-05.2015.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLÁUDIA RIBEIRO PACE, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): COMERI LITORAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Obed de Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 974-57.2013.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO VILAS BOAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): SEVERINO ALVES DA SILVA, Advogado: Adson Tenório Guedes, Agravado(s): APLIQFORMA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 975-94.2014.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Juliana Annunziato Campioni, Advogado: Abimael de França Melo, Agravado(s): LUÍS VITORINO, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Advogado: Dionatan José Peretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 978-46.2011.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): CARINE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Bento Luiz Carnaz, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTRELA GUIA, Advogado: Giovanna Viri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 987-82.2013.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ARCOM S.A., Advogado: Demétrio Araújo Mikhail, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA ALOÍSIO, Advogado: Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "restituição de despesas pelo uso de veículo particular"; II) negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "contrato de representação comercial - reconhecimento de relação de emprego", "prescrição do FGTS" e "horas extras - trabalho externo".; Processo: RR - 989-71.2010.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cláudia Villa Nova Pessanha de Souza, Recorrido(s): VANIA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 1001-28.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: KHEZYA RENATA RIBEIRO MARTINS, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1016-93.2014.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE JARDIM AMÁLIA LTDA. - HIMJA, Advogado: Marco Aurélio Moreira Guimarães, Agravado(s): FABIANA SOARES DE

OLIVEIRA, Advogada: Kelly Ribeiro Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1033-64.2012.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): FILIPE ALEXANDRE ARRUDA KABARITE, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário - Jornada de Trabalho - Divisor - Salário-hora - Forma de Cálculo", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os divisores 180 e 220 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras.; Processo: AIRR - 1058-79.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SIMONE CRISTINA VAZ, Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1059-62.2015.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Kátia Masotti Almeida Silva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1062-32.2015.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Paulo Iguazu Crema da Rocha, Agravado(s): KAREN VIVIAN SUPLANO CATARINO, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1086-95.2015.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: THIAGO DE SOUSA BAGATIN, Advogada: Denise Filippetto, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLÉIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Walter Tadeu Trindade Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 1098-58.2016.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SANDRA MARIA ANDRADE ALVES, Advogado: Leonardo Fernandes Franca de Torres, Agravado(s): MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1102-06.2013.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): GILCEMAR RAMALHO DE ARAÚJO, Advogado: Juliano Sacha da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1120-62.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S/A, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1128-27.2013.5.09.0001 da 9a.

Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PAULO PORPIGLIO FILHO, Advogada: Maria Adriana Pereira, Agravado(s): FLORLINDA ANDRAUS E OUTRAS, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): PARANÁ GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA., Advogada: Marta Bauermann, Agravado(s): NADIM ABRÃO ANDRAUS E OUTRAS, Advogado: Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Agravado(s): MARACAJÚ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Cleber Marcondes, Agravado(s): FLOTERNY S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1148-11.2015.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): THAME RAVENNE PRAZERES MATOS, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1163-54.2010.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: RICARDO GALUPPO RUSSO, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Embargado(a): PABCO DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Leandro Silva Teixeira Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1190-65.2014.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): SADILMAR GOULARTE, Advogado: Victor Josué de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1196-53.2012.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): RENAN EMANUEL PUGLIEZE DO NASCIMENTO, Advogado: Regis Daniel Luscenti, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): JÚLIA RENATA VALENTIM DO NASCIMENTO, Advogado: Diego Gama da Silva Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1234-22.2015.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Patrícia Capeleiro, Agravado(s): FLORES MARQUES DA ROCHA, Advogado: Marcelo Falcão Ferreira, Agravado(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1248-98.2010.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SUSANA HENTSCHKE MACHADO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 1254-85.2013.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): S. M. SISTEMAS MODULARES LTDA., Advogada: Ariadne Abrão da Silva Esteves, Agravado(s): DANNY DARSON DA SILVA, Advogado: Zacarias Amador Reis Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1279-46.2013.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GERSON HAAS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1279-97.2013.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): CLAIÇON LUIS COLLA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1294-49.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro

Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS, E MUNICIPIOS DO VAIE DO JAGUARIBE/CE, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1297-89.2014.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VERÔNICA IURKO ZANCHET, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Recorrido(s): CLEBER FONTANA - ME E OUTRO, Advogado: Ernani Cezar Werner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes.; Processo: AIRR - 1302-62.2014.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Graciele Naiane Marafiga Conterato, Agravante(s) e Agravado(s): ADEMIR TOZIN, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: ED-RR - 1310-78.2010.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): REJANE NEVES MARTINS, Advogado: Dayse Linchen, Embargado(a): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, caracterizado o seu intuito manifestamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento da multa do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; Processo: AIRR - 1342-27.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): GENETON FRANÇA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1342-37.2014.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): SILVIO APARECIDO PACHECO, Advogado: Lélvio Shirahishi Tomanaga, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravante(s) e Agravado(s): AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante.; Processo: ED-AIRR - 1344-66.2014.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Advogado: Rafael Paiva de Almeida, Embargado(a): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogada: Rosângela Melo Accioly, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1362-54.2014.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CURITIBA SERVICE LTDA. - EPP, Advogada: Cirlene Cristina Delgado, Agravado(s): MARCELO DIAS, Advogada: Maristela Adamowicz, Advogado: Osni Canfild Filho, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1403-87.2015.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS LOUREIRO ALMEIDA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ZOLITO DE JESUS NUNES; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1410-58.2015.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EBRIN EMPRESA BRASILEIRA DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS S/S LTDA., Advogado: Eduardo Martins Thuler, Advogado: Ângela Gonçalves Dias de Souza,

Agravado(s): LUCIMAR MARIA DOS SANTOS, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1410-47.2012.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ADRIANO DE MORAES, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1414-42.2014.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DANIELA FONSECA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1420-24.2012.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DOMINGOS DE JESUS PEREIRA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; II - conhecer o recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos.; Processo: ED-RR - 1433-05.2012.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): GISELE DE PAULA LYRA NUNES OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, caracterizado o seu intuito manifestamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento da multa do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; Processo: ARR - 1445-85.2014.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): ARION FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao recorrente os benefícios da justiça gratuita, isentando-o apenas do pagamento das custas processuais a que fora condenado.; Processo: AgR-AIRR - 1460-51.2013.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): POLARIS MOTOCENTER LTDA., Advogado: Salvador Luiz Paloni, Agravado(s): LUZIA DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 1512-54.2012.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo Caetano Rodrigues Horta Júnior, Recorrido(s): HAROLDO ALBERT SKABA, Advogado: Manuel Nunes Mareco Trigo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras.; Processo: AIRR - 1562-57.2014.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MÁRCIO ROMERO BARBOSA GUEDES, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Agravado(s): UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado:

Tiago Monteiro de Carvalho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS ODONTOLOGISTAS DE PERNAMBUCO - COOPE, Advogada: Thialy Rose Braga Mendes Manzella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1588-77.2014.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ODAIR TRASSI MARCATO, Advogado: Rubem Darlan Ferrari Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1590-76.2015.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CLEILTON SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 1595-29.2012.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCOS ALEXSANDER ALONSO MONTEIRO, Advogada: Rejana Debora Waks, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1597-60.2015.5.08.0121 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ZANCHETTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Luan Wilian Mattjie Zanchett, Agravado(s): JOSÉ EUGÊNIO NEVES MORENO, Advogado: Nilson Ricardo de Souza, Advogada: Gisele Ferreira Torres de Souza, Agravado(s): CONSÓRCIO MONTADOR BELO MONTE, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1602-30.2010.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ARNALDO DA SILVA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista, suscitada em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras sobejantes à sexta diária, no período laboral abrangido pela negociação coletiva, observado o divisor de 180 horas.; Processo: AIRR - 1610-91.2014.5.19.0055 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERÔNIMO LIMA PINTO, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1611-20.2014.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): BRUNO BILLER DOS SANTOS; Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 1623-38.2012.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ELOG SUDESTE S.A., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Embargado(a): LUIZ CORREIA DA SILVA, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1636-55.2012.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1647-54.2013.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VANESSA PEREIRA FREITAS SILVA, Advogada: Ândyella Elizabeth Borges Pagoto, Agravado(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: José Airton Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1670-35.2012.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ROBERTO TEIXEIRA DINIZ, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Gláucio Gonçalves Gois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1677-39.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCONI PEREIRA NASCIMENTO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): C. L. FERREIRA CALDEIRARIA - ME, Advogada: Nilza Monteiro Andrade, Agravado(s): BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A. E OUTRA, Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1677-54.2014.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HUMBERTO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1678-51.2014.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Embargado(a): ALESSANDRA SMANIOTTO, Advogada: Francisca Claudete Pimentel, Embargado(a): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Embargado(a): PORTO SEGURO SOLUÇÃO PROFISSIONAL EM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Embargado(a): SEGVAP SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Valmir Faria, Embargado(a): MASSA FALIDA de SOLUÇÃO TOTAL S.T.S. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Garey, Embargado(a): MASSA FALIDA de SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1718-71.2012.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: EDSON NUNES LIMA, Advogado: Cláudia Maria Barroso Finholdt, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: RR - 1734-92.2012.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LUCAS CARLOS DIAS, Advogado: José Aparecido Machado, Recorrido(s): PROJECT - PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Rondon Figueiredo Arruda, Recorrido(s): R C P SERVICOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Rodrigo Rondon Figueiredo Arruda, Recorrido(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso

de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Acordo homologado", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A, pelo acordo inadimplido, em sua totalidade.; Processo: AIRR - 1780-20.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): ANANIAS FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zaroni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1801-34.2015.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): RENILCE FERNANDES LOBATO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR COARACY NUNES; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 1804-95.2015.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS FIGUEIREDO DA COSTA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PADRE DARIO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 1823-02.2011.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LEDA FRANCISCA REGIS, Advogado: Maurélio Alves Pereira, Agravado(s): NERISVALDO CABRAL DE MELO, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Agravado(s): TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Habib Abud Cabariti, Advogada: Heloísa Vieira Cabariti, Agravado(s): WANDER LUÍS MENDONÇA E OUTRO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 1872-85.2015.5.11.0101 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ODETE TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Adson José Messias Ribeiro, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Juliana Corrêa Rodrigues Souza, Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Embargado(a): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1964-26.2013.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ESPÓLIO de ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Júlio César Vallesi Ribeiro, Agravado(s): CONSTRUTORA BANFOR LTDA., Advogado: Carlos Teodorico da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1989-94.2013.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: RICARDO AUGUSTO DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Henrique, Embargado(a): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Roberto Carlos Martins, Embargado(a): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para,

suprindo omissão com o efeito modificativo preconizado na Súmula nº 278, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2061-79.2014.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WILLIAM DE SOUZA LIMA, Advogado: Alexandre Moraes da Silva, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2071-71.2015.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Amadeu Alakra Neto, Advogada: Hanna Mendes de Oliveira, Agravado(s): LORIVAL MACENA LIMA, Advogada: Stelisy Silva da Rocha, Advogado: José Estevão Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2087-39.2013.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO ALVES ARANHA, Advogado: José Antonio Cremasco, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2091-46.2015.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): NELTON COSTA DA SILVA, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2096-54.2014.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Roberto Tsuguio Tanizaki, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): JOSÉ OSAIR DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2126-21.2012.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ CAMARGO DE ABREU, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS; Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2139-49.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): QUALITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): JEFERSON GERALDO INÁCIO, Advogado: Enderson Silvino dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "juízo de prelibação" e "horas in itinere", e II - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "divisor de horas extras".; Processo: ED-AIRR - 2142-53.2012.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ANTONIO ORTONA FILHO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2152-94.2015.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TEPORITI TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA., Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): JACKSON ANTÔNIO ABRÃO, Advogado: Manoel João Storino Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2174-37.2012.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DA ROÇA VERDURAS E LEGUMES LTDA., Advogado: André Norio Hiratsuka, Agravado(s): ROGÉRIO SILVA SANTOS, Advogada: Waldete Maria Kujavo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.; Processo: AIRR - 2190-85.2012.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): TACIANE ZANNI DOS SANTOS PAES, Advogado: Rodrigo Fávaro Corrêa, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2196-82.2014.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO MEIRELES DE AMORIM, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2275-72.2013.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Agravado(s): ADEMIR ROQUE DA COSTA, Advogado: César Walter Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 2455-59.2013.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Mauro de Freitas Bastos, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Claudia Marcia Azeredo Santos Schwartz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dr^a. Cecilia Chitarrelli Cabral de Araújo.; Processo: ED-RR - 2503-70.2010.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CELSO GALVAN, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 2564-08.2014.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 2600-07.2013.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: VALMIR DOS SANTOS, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Embargado(a): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 2638-46.2013.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CLAUDIO NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Andréa Carneiro Alencar, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2849-08.2012.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALOR ECONÔMICO S.A., Advogada: Vilma Toshie

Kutomi, Agravado(s): TELMA RODRIGUEZ GONZALES, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): ALETHEA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Mazetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2877-45.2014.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F Galhanone, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO CERQUEIRA, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): METROPOLE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.;Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 2921-93.2012.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): CLAUDIO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Ivani Venâncio da Silva Lopes, Embargado(a): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-ED-RR - 3282-18.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PAULO ROSA, Advogado: Wagner Amaral Martins, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Diego Borges Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os segundos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 3356-45.2013.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOAQUIM CAIO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Vilma de Oliveira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 10003-28.2014.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: JSL S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ELTON CLEMENTINO DE CAMPOS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 10014-32.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): KELLI ROBERTA DA SILVA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): SOLERI DO BRASIL MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10024-05.2015.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Caroline Martins Reis, Recorrido(s): ELSON MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogada: Elizabete Solange Gonçalves Brígido, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei

nº 8.666/93 e contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 10063-70.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARTA MARIA VENTORINI SALOMON, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.; Agravado(s): ADÃO VIEIRA DE MOURA; Agravado(s): DANILTO VENTORINI; Agravado(s): LUIZ FRANCISCO VENTURA; Agravado(s): SELMIRA RODRIGUES LANA VIEIRA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10067-92.2016.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): IVALDA FACIOLI FIORI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10092-87.2015.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Igor Sa Gille Wolkoff, Agravado(s): CARLOS HUMBERTO DOMINGOS, Advogado: Cássio Murilo Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10116-75.2014.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): OMNI TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Recorrido(s): SEBASTIÃO CAMPOS DE ANDRADE, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): WHITEJETS TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogada: Maria Eugenia Muro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação em relação à reclamada Omni Táxi Aéreo S.A.; Processo: RR - 10151-86.2012.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Daniel Mota Gutierrez, Recorrido(s): EXPEDITO LUIS LOPES FILHO, Advogado: Francisco Hélio do Nascimento, Advogado: Francisco Hélio do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 164 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que os autos sejam remetidos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação técnica atribuída à Defesa, o recurso ordinário interposto pelo reclamante seja processado e julgado, conforme de direito.; Processo: AIRR - 10183-66.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André L. M. Marques, Agravado(s): GILVANETE DOS SANTOS, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10198-17.2016.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA FERRACINI EMYGDIO, Advogada: Juliane Scare Ayub Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10200-58.2013.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCELO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Advogada: Bárbara Moraes Sousa da Silveira, Agravado(s): NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10208-28.2014.5.06.0271 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: José Otávio Patrício de Carvalho, Advogado: Maurício de

Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GEILSON FERREIRA SABINO, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 10235-65.2014.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): NELSON DE SOUZA SANTOS, Advogada: Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Embargado(a): MASSA FALIDA de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. ;Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10295-46.2015.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOÃO SOARES RIBEIRO, Advogado: Aloísio Lepre de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10330-21.2014.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV, Procurador: Robson Flores Pinto, Procurador: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): DANIELLE LÚCIA DA SILVA ROCHA, Advogado: Paulo Roberto de Aguiar, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZACAO RACIONAL DO TRABALHO IDORT; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 10335-13.2013.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Embargado(a): GERSONITA DE SANTANA SANTOS E OUTROS, Advogado: Leandro Neves de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, caracterizado o seu intuito manifestamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento da multa do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; Processo: ED-RR - 10356-77.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: VERA LUCIA COSTA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da recorrente, sem efeito modificativo, apenas para esclarecer que a condenação às diferenças salariais abrange também as parcelas vincendas resultantes da incorporação dessas diferenças, a ser apurada em liquidação.; Processo: RR - 10399-56.2013.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Recorrido(s): EMANOEL LORDELO DE SALLES RIBEIRO, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; II - dar provimento ao agravo de instrumento por potencial violação ao artigo 37, caput, da Constituição; III - conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 37, caput, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foram julgadas improcedentes as diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento e reflexos. Custas fixadas no importe de R\$ 400,00 em reversão a cargo do recorrido, sobre o valor de R\$ 20.000,00 arbitrados à condenação, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 10430-98.2015.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GEISA RODRIGUES BEZERRA ARNOLD, Advogada: Salma Régina Florêncio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10450-19.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros

Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIONE DOURADO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10458-69.2014.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESPÓLIO de DIRCE NESLADEK LIMA E OUTRA, Advogado: Edson Artoni Leme, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE FÁTIMA SANTOS, Advogado: Gilberto de Barros Basile Filho, Recorrido(s): DESCASK - DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA., Advogado: Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 20 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante ao deferimento dos honorários advocatícios em favor das autoras, no importe de 15% sobre o valor da condenação.; Processo: AIRR - 10484-64.2016.5.18.0171 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS, Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): JACO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Marcos Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10486-68.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXANDRE PERPETUA DO NASCIMENTO, Advogado: Denilson Prata da Silva, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10490-16.2013.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DE CASTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): R.K.DE AZEVEDO - TRANSPORTES, Advogado: Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10525-80.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10535-61.2013.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André Luís Mançano Marques, Agravado(s): ERIVALDO JUSTINO DE SOUZA, Advogado: Bruno César Lopes do Nascimento, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10560-96.2015.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rui Meier, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA FLAUDEVU, Advogado: Darlan Correa Teperino, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10573-52.2013.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo M. S. Pontes, Agravado(s): ROGÉRIO ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Luiz Cláudio Camargo Samoglia,

Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10647-91.2013.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): FABRÍCIO DE CARVALHO COELHO, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10661-11.2013.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): CLAUDINEY FERNANDES DIAS, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10670-68.2014.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VILMAR DOS REIS CARLOS, Advogado: Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10671-07.2015.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Agravado(s): IVANETE DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 10721-85.2013.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: FRANCISCO AUGUSTO GIARDINO GRAZIANO, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10726-09.2015.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): JAYME CORREIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Ricardo José Chaves Faria, Agravado(s): PROL SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10729-65.2014.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARCIO CARMO ALVES, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame da matéria relativa aos honorários advocatícios.; Processo: RR - 10745-40.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Priscilla Pereira Miranda Prado, Recorrido(s): EDNILSON BAPTISTA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 10770-96.2014.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ CHAQUIB PEREIRA JOAQUIM, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Marcos Aurelio Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10923-10.2014.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): IZAÍRA TINCANI BRANDÃO, Advogado: André Luiz Tincani Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais", por violação ao artigo 19 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais permanece isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 10940-36.2013.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): D.A.G. CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): GENIVALDO CAETANO DA SILVA, Advogada: Lucijane Figueiredo de Melo, Agravado(s): ADVANCE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogada: Maélia Pereira Bragante Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10951-69.2015.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JANETE CRISTINA CABRAL NORATO, Advogado: Luiz Carlos Martini, Advogado: Felipe Abdalla Caram, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Advogado: Marcilino Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10957-83.2013.5.01.0541 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, Advogado: Luiz Antônio Barros, Agravado(s): GILSON DE SOUZA, Advogado: David Fernando Domingues dos Santos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10978-67.2015.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JANETE DA PAIXÃO, Advogado: João Batista Tessarini, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11001-04.2015.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JOSÉ LEONEL DA COSTA, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): WFF INFORMÁTICA LTDA.; Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11042-79.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 11049-54.2015.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: KATIA ADRIANE MAGANHA, Advogada: Raquel Alves de Godoy, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11049-59.2015.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): JOSÉ GERALDO LÍRIO RAMOS E OUTROS, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 11074-77.2014.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: GISELLY PEREIRA HANF, Advogado: Diogo Matheus de Mello Barreira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Advogada: Maria do Carmo Santos, Advogado: Reinaldo Severino Barbosa Junior, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERÁ - ABI; Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.;

Processo: AIRR - 11074-96.2014.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Agravado(s): ARIONALDO GALO MOURA, Advogado: Francisco Tsuyoshi Numada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11090-78.2014.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA, Procurador: João Dias de Amorim Filho, Agravado(s): MICHELLE DE ANDRADE, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA DO NORDESTE - ICN, Advogado: José Ricardo de Alencar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11156-06.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11174-64.2013.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: André Luis Mançano Marques, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): FRANCISCO GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Geová Aguirre Barboza, Advogado: Rosângela de Brito Aguirre Barboza, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 11182-15.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ENIO CÉSAR BARBOSA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 11262-63.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANGELICA MARIA FURTADO PEREIRA DANIEL DA SILVA, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Glucia Buldo da Silva, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11303-79.2014.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE BARÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AERONÁUTICA, Advogada: Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: James da Silva, Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho, Agravado(s): IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da INFRAERO para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos

artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante.; Processo: AIRR - 11344-31.2014.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SAEPAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): MAURICIO DO VALLE DE ROURE, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11393-91.2013.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Juliana Rivas da Silva Caldas, Agravado(s): FABIANO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Intervalo Intrajornada"; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Horas Extras - Atividade Externa" e "Horas Extras - Ônus da Prova".; Processo: AIRR - 11403-34.2014.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogada: Flávia Castilhano Horaguti, Agravado(s): DANIEL PAULO DE MELLO, Advogado: Ademir Gaigher, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11434-95.2013.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Ana Paula Braga Dias de Guimarães, Agravado(s): GILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11508-11.2014.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EVERTON FABRICIO MARTINS VICOSO DE MATTOS, Advogado: Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11530-33.2015.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): EDBERTO GOMES DE SOUZA, Advogado: Ana Paula N. Barbosa Gasparotti, Agravado(s): AEROPARK SERVICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11569-47.2015.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Servio Túlio de Barcelos, Advogado: Leticia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): ALEXSANDRA MENDES LOURENÇO PERES, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Agravado(s): COPSEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11601-58.2013.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Agravado(s): ADALBERTO SANTOS TAVARES, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de

Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11718-81.2014.5.03.0167 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): AGNALDO APARECIDO ROSSO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade; I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.; Processo: AIRR - 11728-77.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELIEL LIMA DE FREITAS, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11772-42.2015.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): ANA MARIA BALDIN, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ATTO RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11855-40.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ERICK FERREIRA CAETANO, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11984-61.2014.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): JÚLIO FERREIRA SOARES, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, por injunção da súmula da repercussão geral editada no RE 590.415/SC, erigido à condição leading case referente ao Tema 152, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11988-14.2014.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS; Agravado(s): LAZARO JUTINO DA SILVA, Advogada: Andréia de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12026-36.2013.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IMC SASTE-CONSTRUÇOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA., Advogado: Edmárie de Jesus Cavalcante, Agravado(s): DANIEL JUSTINO DA SILVA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mauro Couto da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12034-17.2014.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros

Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARIA ELZIRA MACHADO MODOLO, Advogado: Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento no tópico relativo aos pedidos principais formulados no agravo e, em caráter subsidiário, o de declaração de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - no mais, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12101-70.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): ZULMIRA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Cesar Jerônimo, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12145-41.2014.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA HELENA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 12389-91.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): CRISTIANO ALVES DE LIMA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 12400-75.2009.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Embargado(a): MANOEL DA SILVA VIEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 12527-08.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DIEGO FELIPE DOS SANTOS ROXO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12665-09.2013.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ANA PAULA SOUSA ROCHA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 13077-72.2014.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): JORGE SERGIO CASTAGNARI, Advogado: Victor Augusto Lopes, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 13207-26.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): CLÁUDIA VANESSA ANDRADE DE MAMBRO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais de 1,86% e reflexos.; Processo: ED-RR - 20040-83.2013.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel,

Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Embargado(a): FABIANO KRAEMER, Advogado: Marcio Garcia Morisso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 20099-19.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogado: Marcelo da Silva Ott, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 20185-81.2014.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Camila Sonda Scariot, Embargado(a): ILDA RIBEIRO DE LIMA ANDRADE, Advogado: Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamada apenas para que conste como novo valor da condenação o montante R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).; Processo: AIRR - 20268-75.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CRISTIANO WOLF DE AGUIAR, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): XW TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Glauber Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20304-41.2015.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Procurador: Elbio Lucena Pereira, Recorrido(s): ELISANDRA DA ROSA COSTA, Advogado: Sérgio Pavin Araújo, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 20743-34.2015.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA IVANIR FERREIRA, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20845-41.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Advogado: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): JANDER BORBA MASSENA E OUTRO, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20913-79.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTÔNIO ALENCAR ROCHA, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Agravado(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 21073-91.2015.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TEEN CALÇADOS LTDA. - ME, Advogada: Adriana Müller de Sá, Recorrido(s): CLEO WAGNER DOS SANTOS EIRELI - ME, Advogada: Adriana Müller de Sá, Recorrido(s): DILVAN SOARES DE CHAVES, Advogada: Adriana Milani Pinheiro, Recorrido(s): CALCADOS BEIRA RIO S/A, Advogado: Angela Maria Raffainer, Advogada: Sandra Road Cosentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 21463-91.2015.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): IGINO ANTUNES LEMOS E OUTRO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21474-85.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): JOSÉ DE ASSÍS ROEHRS LINHARES, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 21683-66.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: RITA DE CÁSSIA TAVARES SIGAL, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da recorrente, sem efeito modificativo, apenas para apresentar o esclarecimento suscitado, o qual passa a integrar o dispositivo do acórdão embargado.; Processo: AIRR - 22001-32.2014.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAURO LUIS DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique de Moura, Agravado(s): COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PHOENIX LTDA. - EPP, Advogado: Gustavo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 29700-33.1997.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDSON COMÉRCIO DE TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Berenice Soubhie Nogueira Magri, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DOS SANTOS, Advogada: Maria Aparecida Duarte Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 32100-81.2013.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): GILDSON FREIRE PEIXOTO, Advogado: Roberto Matias da S. Melo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 46200-68.2008.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): EDUARDO FAES, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Almir da Costa Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 58500-78.2009.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: MARIANGELA STOPASSOLI VOLPATO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-RR - 62500-27.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PROSESP SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DINALDO DE JESUS BRITO, Advogado: Carlos Elias dos Santos Curty, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, caracterizado o seu intuito manifestamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento da multa do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; Processo: ED-RR - 72000-77.2004.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ADEMAR SAVARIS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-RR - 72441-67.1997.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: MARTA PENNA ROCHA, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E

EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Gabriel Boavista Laender, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-AIRR - 72800-54.1992.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): FRANCISCO KULCSAR NETO E OUTROS, Advogado: Carlos José Correa Dias; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 101000-52.2008.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: RAIMUNDO JOSE DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 104000-61.2007.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Agravado(s): LUIZ ARMANDO TORRES COELHO, Advogado: Valmir da Silva Lima, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 105400-39.2007.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Parente de Andrade, Recorrido(s): CLAUDEMIR BRAVO, Advogado: José Fernando Zaccaro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação do 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo do recorrido, sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, arbitradas no importe de R\$ 20,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: ED-AIRR - 112500-47.2007.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: IOLE DE SOUZA ANTONIASSI, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 123300-32.2009.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ROMEU JOSÉ CARRAVIERI NETO, Advogado: Elson Kleber Carravieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 130033-96.2014.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Embargado(a): HECTOR JAMES RUFINO DE MELO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 130717-75.2015.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Agravado(s): ANA CRISTINA SALES DE QUEIROZ, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 132600-15.2002.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s):

ANA MARIA PRATES DO AMARAL E OUTROS, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Advogado: Erildo Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 140000-64.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): CREUZA MARIA JOSÉ SILVA, Advogado: André Fabiano Batista Lima, Agravado(s): LÍDER BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 147600-73.2004.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: LUIZ ANTONIO DE ABREU, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 148941-80.2003.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: JOSE BISPO DE SOUZA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 155200-03.2009.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELIZABETH REYNAUD, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 162400-37.2005.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Embargado(a): PAULO ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: Ag-AIRR - 176600-43.2007.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): KOKOLL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nelson Aparecido Fortunato, Agravado(s): ALEXANDER JOHANN KOKOLL; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 193600-89.2008.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): NILTON CLEMENTINO ROSA, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por injunção da súmula da repercussão geral editada no RE 590415/SC, erigido à condição leading case referente ao Tema 152, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e

intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 198300-58.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): JOÃO DE MATOS SANTOS, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 205800-65.2007.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: EVANALDO FERREIRA MORENO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 210565-87.2014.5.21.0018 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): RÔMULO NAZARENO TORQUATO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Guilherme Martins de Melo, Agravado(s): SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA - ME, Advogado: Ângelo Thomé Magro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 226000-46.2006.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ARNALDO FRONZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Kênia Propodoski, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-RR - 292100-18.2003.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ARNALDO DA SILVA DOGE, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: Ag-AIRR - 305800-76.1992.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MANOEL ANTONIO ARAUJO, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de ALÉCIO RAMUNO; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-RR - 319740-73.2005.5.02.0466 da 2a. Região, corre junto com ED-E-ED-RR - 319700-91.2005.5.02.0466, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: LUCIANO THOMAZ VINAGRE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-RR - 323585-03.2004.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CELSO PEREIRA, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Natascha Lucca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-RR - 852600-

52.2007.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ROGERIO HENRIQUE BITTENCOURT, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 1000108-64.2014.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PATRICIA APARECIDA DE ARAUJO GENARI, Advogado: Hermes Ricardo Soares, Agravado(s): STORE SISTEMAS INTELIGENTES DE ARMAZENAGEM LTDA., Advogado: Enrico Salzano Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000111-18.2014.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Recorrido(s): PAULO LUIZ RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Vera Lúcia Anastácio, Recorrido(s): MONI TRANSPORTES LTDA. - ME; Recorrido(s): MJC TRANSPORTES LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 1000332-52.2014.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BELOOHEIRA DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ BALEIRO, Advogada: Patrícia Aparecida Vicente de Faria, Agravado(s): SI GROUP CRIOS RESINAS S.A., Advogado: Carlos Miguel Viviani, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000610-53.2015.5.02.0386 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LUCIANO DE CARVALHO LIMA, Advogado: Regiani Cristina de Abreu, Agravado(s): MEDILOG TRANSPORTE LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Karina Borges Capalbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000642-53.2015.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MASTER SERVIÇOS DE APOIO A CONDOMÍNIOS EIRELI - ME, Advogado: Antônio Gustavo Marques, Advogado: Luiz Henrique Carvalho Rocha, Agravado(s): ROBERTA DE OLIVEIRA ROSA, Advogada: Renata Castro de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000990-33.2015.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): JAIR PAULINO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Estácio Airton Alves Moraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras - atividade externa" e "dia do comerciante"; e II - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "reflexos das horas extras nas verbas contratuais e rescisórias".; Processo: AIRR - 1001052-38.2015.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA,

Procuradora: Vilma Solange Amaral, Agravado(s): IRIVAN GOMES COSTA, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001067-88.2015.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UILIAN MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Vitor Hugo Palinkas Neves, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogada: Vanessa Marques Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001474-13.2015.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): LUCIENE DE OLIVEIRA REIS, Advogada: Simone Chimello, Agravado(s): REAL SOCIEDADE; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1001550-50.2014.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Advogado: Solange Silva Nunes, Recorrido(s): FRANCISCA NEIDE NERI DE OLIVEIRA, Advogado: Nivaldo Cabrera, Recorrido(s): FARIAS & CAVALCANTE LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame do tema "juros de mora".; Processo: AIRR - 1001554-59.2015.5.02.0611 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BATISTA MOREIRA, Advogado: Afonso Paciléio Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 3-53.2014.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FRANCISCA BARROS DA SILVA, Advogado: Fernando Pinheiro da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 51-65.2015.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): RENATA JACQUELINE MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 124 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 220 para apuração das horas extraordinárias deferidas à reclamante; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante.; Processo: ED-RR - 66-65.2015.5.09.0749 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALDAIR RODRIGUES RUFATTO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a):

TRANSPORTES GUZZO LTDA., Advogado: Irineu Antônio Feiten, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: José Günther Menz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, incluir no dispositivo embargado os reflexos legais decorrentes do adicional de periculosidade deferido, sem concessão de efeito modificativo.; Processo: AIRR - 67-30.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): KARYNA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Antônio Mendes Patriota, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 121-13.2015.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): JUBERTINA SILVA CUSTÓDIO; Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 132-37.2013.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TRANSEICH ARMAZENS GERAIS S.A., Advogada: Andréa Pellegrini Fetzner, Recorrido(s): CRISTIANO DOS SANTOS VIANA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.; Processo: AIRR - 140-74.2015.5.23.0056 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): DANIEL NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Eniéilson Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 188-48.2013.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Irã Luiz Veloso, Agravado(s): CÉLIO DIVINO DA SILVA, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 255-85.2014.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUCAS EVANGELISTA DE ANDRADE, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Advogado: Cleidyney Pinheiro Coelho, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS E OUTRA, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): INDIMAQ INDÚSTRIA MECÂNICA MARQUES EIRELI; Agravado(s): MECBRAS METALÚRGICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 296-13.2011.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Gustavo Sampaio Vilhena, Advogado: Jader Solano Neme, Recorrido(s): BENITO DANTAS DO NASCIMENTO, Advogada: Marta Helena Geraldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Jader Solano Neme.; Processo: RR - 341-95.2012.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Isabela Braga

Pompilio, Recorrido(s): CINTHIA SOUZA NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias sejam aplicados os divisores 180, em vista de cumprimento de jornada de 6 horas diárias.; Processo: ED-AIRR - 382-64.2015.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): THAYNAN DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Gabriela Duarte Reis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 402-17.2014.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON CRESTANI DE MELO, Advogado: Eduardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 405-16.2012.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON ROSA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).; Processo: Ag-AIRR - 456-07.2013.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): THAIS BRASIL GOIS RABELO, Advogada: Lícia Maria Novaes Boaventura, Agravado(s): CATETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 470-78.2015.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): ALISSON HERBERT SILVA DA LUZ, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 538-68.2014.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): NARA MEDEIROS CARDOSO, Advogado: Rodrigo Martins da Silva, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: ARR - 559-42.2010.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): DINIZ GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Wellington Santana de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s):

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento da segunda e terceira reclamadas (BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.); II) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. PARCELA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; e III) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A) quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes do seu recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 606-10.2013.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SÉRGIO DE MOURA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 636-49.2015.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ary Lima Cavalcanti, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Agravado(s): IVONY RODRIGUES RODRIGUES, Advogada: Jolinda Prata Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 668-56.2015.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Edilson Goulart, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Embargado(a): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 701-46.2013.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Oscar Silvério de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): OTAIDE CIPRIANO, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE RECICLAGEM. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias e reflexos decorrentes da participação do autor em cursos de reciclagem conforme se apurar em liquidação de sentença.; Processo: Ag-AIRR - 755-37.2014.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): GERALDO MARQUES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 776-73.2013.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LEANDRO TORRES SILVA, Advogado: Luís Ricardo Pereira Baricati, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel Antônio Teixeira Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-AIRR - 780-36.2014.5.05.0631 da 5a. Região, Relator:

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOSBANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 805-60.2015.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): VIRGINIA MARIA DE MAGALHÃES, Advogado: Antônio Moreira de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO PAPEL S.A., Advogado: Rogério de Souza Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 851-22.2010.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): DERCIA SEBASTIANA APARECIDA SILVA, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Esther Cristina Castro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AgR-AIRR - 907-93.2012.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE ALMEIDA DE ABREU, Advogada: Vanessa Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Gabriela Barros Bacellar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 909-49.2015.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): DINALDO CRUZ DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): ALTERNATIVA MAR E TERRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 912-44.2011.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Embargado(a): DYEGO BERTOLDI AURELIANO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 981-92.2013.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUCIA CRISTINA ALMEIDA BOMFIM, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1012-08.2015.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): HELIO ALVES DE MELO, Advogado: Alesandro Marcelo Marin, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1047-42.2013.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DISJÓI S.A. - DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): NEVITP AZAMAR DOS SANTOS LISOWSKI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 1067-

94.2010.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ WELLINGTON GOMES NICOLAU, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO. VALIDADE", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, ficando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista, bem como do apelo do reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando as custas processuais a cargo do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Elisa Lima Alonso, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: ARR - 1069-69.2011.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravante(s) e Recorrido(s): IVONETE CAMPOS PALMEIRA LEITE, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lia Susana Soares de Souza Poubel, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da segunda reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada.; Processo: ED-RR - 1090-09.2012.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VANESSA NOHRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1098-86.2013.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LEANDRO DA SILVA AMORIM, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1099-43.2015.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1126-29.2014.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogado: Sábito Giovani Megale Rosseti, Advogado: Rafael Oliveira Lima, Agravado(s): PABLO AUGUSTO SANCHES CARDOSO, Advogado: José Antônio de Oliveira Alves, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1148-09.2015.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MAZZINI ADMINISTRACAO E EMPREITAS LTDA, Advogado: Vinícius Moreno Macri, Embargado(a): CARINE DE CASTRO SOUZA, Advogado: Valter Tavares, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 1157-34.2015.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna

Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARILDES BARROS DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Raniletti Carvalho de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.; Processo: ED-RR - 1211-17.2010.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DEOCLECIO DA SILVA FARIAS, Advogado: André Luís Soares Abreu, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 1225-07.2012.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Márcia Roberta dos Reis, Recorrido(s): GUSTAVO SIMIÃO, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. LABOR. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o pagamento decorrente do labor realizado em turnos ininterruptos de revezamento, em face à invalidade do elastecimento da jornada mediante norma coletiva, seja limitado ao adicional de horas extraordinárias, a ser apurado nos moldes do pedido formulado pelo reclamante, na petição inicial.; Processo: RR - 1297-57.2011.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MILTON FRANCISCO DA CUNHA, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Maurício Kertzman Szporer, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Maria Fernanda Vasconcelos Àvila; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO DO STF. SENTENÇA DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO", por ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material desta Justiça Especializada para apreciar a presente demanda, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que analise os pedidos formulados pelo reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Amália Magalhães, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 1309-77.2012.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTÔNIO DONIZETE PEREIRA, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Recorrido(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP, Advogado: Fernando Fermoselli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1398-80.2015.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wagner Dobashi Tadeuti, Agravado(s): ÂNGELA ARAÚJO DA SILVA SANCHES, Advogada: Ana Paula de Moura Pimenta, Agravado(s): PLENNA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento

para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1435-33.2014.5.06.0161 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Procurador: Francisco Militão de Carvalho, Recorrido(s): ERONILDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Nathalia Cavalcanti Telimo, Recorrido(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Advogada: Renata Vale Ferreira de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1469-58.2010.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SUELY DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Eduardo Melmam, Agravado(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO DE THIENE, Advogado: José Fonseca Lago, Advogado: Carlos Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1493-36.2014.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ASSOCIACAO BENEFICENTE PROVIDENCIA AZUL, Advogada: Gabriela de Souza Correia, Embargado(a): MADSON AMORIM DE BARROS, Advogado: Luiz José Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1530-05.2014.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Recorrido(s): MARIA HELENA GOMES BARROS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 1569-75.2015.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDEMAR TELES DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto às horas in itinere.; Processo: RR - 1659-16.2012.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. E OUTRA; Recorrido(s): ENALDO GOMES, Advogada: Alessandra da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO UTC-RIP E OUTRA, Advogada: Edna Maria Lemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 1718-73.2010.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): AILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO.", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária e, por conseguinte, julgar

improcedentes os pedidos formulados na inicial. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 700,00 com base no valor da causa; III) Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Solange Sampaio Clemente França, patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s).; Processo: ARR - 1749-19.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): JOELMA MARIA DA SILVA, Advogado: Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1753-40.2012.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): DÉBORA MARTINS VALE, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento a ambos os agravos de instrumento, do banco reclamado e da reclamante, para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; Processo: RR - 1796-20.2012.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1822-78.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): DOUGLAS ISMAEL PINTO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 2109-46.2015.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO PALOSCHI, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Mauro Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2139-67.2014.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Recorrido(s): ANA LÚCIA DO NASCIMENTO BRAZ, Advogada: Nathalia Carolini Mendes dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES SOS CRIANÇA BAIRRO MATTEO BEI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 2231-87.2012.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): WALDEMIR EDSON DA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA SUPERIOR A 6 HORAS. SUPRESSÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS" e "HORAS

EXTRAORDINÁRIAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. RADIALISTA", por contrariedade às Súmulas nº 437 e 199 e, no mérito, dar-lhes provimento: a) quanto ao primeiro tema, para restabelecer a r. sentença, no particular; b) quanto ao segundo tema, para incluir na condenação as horas extraordinárias decorrentes da pré-contratação, com os reflexos deferidos.; Processo: AIRR - 2528-06.2015.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE SANTANA, Advogado: Jander Araújo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2575-67.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DAULER RIBEIRO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 2689-87.2012.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE PETRONILIO ANDRADE, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 2828-66.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Recorrido(s): MÁRCIA MARIA TEIXEIRA MARTINS, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias sejam aplicados os divisores 180, em vista de cumprimento de 30 horas semanais.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2875-46.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JENNER SOARES SANTOS, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 7200-32.1994.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RUBEN HALABAN E OUTRO, Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Embargado(a): LUIS MARCELO VICENTE, Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Embargado(a): ESPÓLIO de MARCOS PEREZ, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Embargado(a): CONFECÇÕES FACCE NOVA LTDA., Advogado: Antenor Baptista, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO PEREZ; Embargado(a): PHP COMPUTADORES E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 10122-91.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Recorrido(s): CRISTOVÃO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Uedson Dias, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10235-48.2014.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): P C E PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LIMITADA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): ALEXANDRE BORGES DA SILVA JUNIOR, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10286-81.2014.5.18.0014 da 18a.

Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E OUTROS, Advogado: João Pessoa de Souza, Advogada: Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): LEANDRO BORGES SALES, Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AgR-AIRR - 10365-12.2014.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Embargado(a): REBECA BEZERRA MEIRELES MORAES, Advogado: Marcelo Marinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10377-14.2015.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leandro Spindler Guedes, Agravado(s): DIRCE APARECIDA DA CRUZ, Advogada: Erika Dias Cunha Thomas, Agravado(s): SERV-PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10532-98.2014.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Lair Aroni, Embargado(a): MARIA EUGÊNIA FREITAS DE CAMARGO, Advogado: Luciana de Carvalho Nader, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 10564-31.2013.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WISLEY ALVES DE MENDONCA, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10669-83.2015.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): RONILSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Agravado(s): FUSITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Tiago Luchi da Silva, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Agravado(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10763-24.2014.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Recorrido(s): ANA MARIA GAMA CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Recorrido(s): IMUNI-TEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA EIRELI, Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10777-29.2015.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RODOBENS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Jeferson Alex Salviato, Recorrido(s): LUÍS OTÁVIO SANCHES, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da

SBDI-1, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento: 1) para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias, nas férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS; mantido o valor da condenação; II) para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; mantido o valor da condenação. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 10910-82.2015.5.18.0051 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ARGENTINA DA FONSECA SOARES, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 10927-21.2015.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCIA MARIA MARINHO BARBOSA COSTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11094-66.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RICARDO BRIZZANTE GIBERTONI; Embargado(a): RODOLFO BRIZZANTE GIBERTONI; Embargado(a): GABRIEL BRIZZANTE GIBERTONI; Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11169-61.2014.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Embargado(a): AURÉLIO GARCIA PAES; Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 11190-93.2015.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ELÍDIA LUCAS DA SILVA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): EXACT SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Banco do Brasil S/A. pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas à reclamante no presente processo e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: AIRR - 11265-22.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): ROSELI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11286-54.2014.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): AKENI HISSAKO DE JESUS ONO, Advogado: Maurício Sanitá Crespo, Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Suelen Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do

artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11321-27.2014.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA APARECIDA PEDRONI DE SOUZA, Advogada: Viviani de Vasconcellos Pedroni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11470-17.2014.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ROBERTO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Glauco Felizardo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 13285-76.2014.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JUAREZ ANTONIO ITALIANI; Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 21586-48.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Recorrido(s): ROSANE PAZ DIAS, Advogada: Aline Silveira Harenza, Recorrido(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (MUNICÍPIO DE CANOAS) pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas à reclamante no presente processo e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 24054-76.2016.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MONTEVERDE AGROENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): AURO SALES DA COSTA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; Processo: RR - 25199-22.2015.5.24.0061 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): RENATO DE SOUSA, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; Processo: ED-AIRR - 27100-51.2009.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 32400-08.2013.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DA SERRA, Procurador: Marcelo Alvarenga Pinto, Agravado(s): ESPÓLIO de ADILSON EUSÉBIO SIMÃO, Advogado: Victor Santos Caldeira, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária

subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ARR - 33600-66.2009.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargante: LUIZ ANTONIO NADALIN, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Embargado(a): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 45300-40.2008.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARMANDO CEZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 69000-98.2013.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MRB ENGENHARIA LTDA.; Agravado(s): GILDO GAVE, Advogado: Nilson dos Santos Gaudio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 96400-11.2009.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MOREL MONTAGENS DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: José Emiliano Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Embargado(a): ITAMAR SAMPAIO MOTA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Embargado(a): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 100300-41.2009.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Recorrido(s): EXPEDITO CHAGAS DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.; Processo: ED-RR - 119700-75.2008.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PAULO DE TARSO SANDRINI, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Embargado(a): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): TASA DO BRASIL CONSULTORES DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Embargado(a): JUTAÍ 661 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.; Embargado(a): ZOOMP S.A. E OUTRAS, Advogada: Marillia Cristiane Silva Silveira, Embargado(a): MAIGRE PARTICIPAÇÕES LTDA.; Embargado(a): A.H. CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Fernando Afonso, Embargado(a): CLÁUDIO LARANJEIRA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Mohamad Ali Khatib, Embargado(a): ENZO MEDEIROS MONZANI; Embargado(a): CONRADO AZEREDO WILL; Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo.; Processo: ED-ARR - 133200-87.2012.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): RUDYNEIA FERREIRA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 137300-51.2007.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTONIO SANSON LEVY, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos

Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 151500-57.2013.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Claudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS, Advogada: Elizabeth Lemos Coutinho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL - ACCB, Advogado: Agnaldo Pereira de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 180885-71.2001.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): EUZÉBIO FABRO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por injunção do decidido no leading case do STF (RE 590.415/SC), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes do apelo. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas processuais, em face do benefício da justiça gratuita que lhe foi concedido.; Processo: RR - 216800-79.1988.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: José de Lima Couto Neto, Recorrido(s): OS MESMOS; Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambos os recorrentes, apenas quanto ao tema "NULIDADE DA LIQUIDAÇÃO. MÉTODO FIXADO NO TÍTULO EXECUTIVO. LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. DEVIDO PROCESSO LEGAL. COISA JULGADA", por afronta direta e literal ao artigo 5º, XXXVI e LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer a nulidade da execução, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda à liquidação por artigos, a fim de apurar o quantum debeatur, e à execução do título judicial. Por decorrência, afastar a multa por embargos de declaração protelatórios, imposta pelo egrégio Tribunal Regional, e julgar prejudicado o exame dos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mário Luiz Guerreiro, patrono do(s) Recorrente(s) União (PGU). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Souza Volpe, patrono do(s) Recorrente(s) Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Processo: AIRR - 247900-07.1991.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): NILSON BRITO TRINDADE, Advogada: Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 256500-03.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS; Recorrido(s): JOSÉ RENATO DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Companhia Nacional De Abastecimento - CONAB, do Estado do Rio Grande do Sul e da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D quanto ao tema

"Responsabilidade Subsidiária", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado e às terceira e quarta reclamadas e, por conseguinte, excluí-los do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, em virtude da perda superveniente do interesse recursal da terceira reclamada.; Processo: AIRR - 347687-73.2005.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MÁRIO EMÍLIO AGOSTINHO, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 684-83.2013.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOJAS VOLPATO LTDA., Advogado: Jarbas Quadros Andrihgi, Advogado: Giovani Quadros Andrihgi, Agravado(s): LETICIA SENGIK SAEZ, Advogada: Monica Foscarin Barela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 450-41.2013.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): ELISABETH PEDROLLO, Advogada: Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL" e "REFLEXOS. REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTEGRAÇÃO. BIS IN IDEM", por contrariedade à Súmula nº 124 e à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhes provimento: a) quanto ao primeiro tema, para determinar a utilização do divisor 180 para apuração das horas extraordinárias deferidas à reclamante; b) quanto ao segundo tema, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, pela integração das horas extraordinárias deferidas, sobre 13º salários, férias com 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%.; Processo: ARR - 2783-89.2011.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): LENIRA TEMOTEO DE SOUSA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Estevão José Carvalho da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (CEF) apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação (total ou parcial, a ser apurada em sede de liquidação) dos valores devidos a título de horas extraordinárias (assim consideradas aquelas laboradas além da 6ª hora diária) com a diferença de gratificação de função percebida pelo cumprimento da jornada de oito horas; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (FUNCEF); e III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante.; Processo: AIRR - 3602-10.2011.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TERLOGS TERMINAL MARITIMO LTDA, Advogado: Moysés Borges Furtado Neto, Agravado(s): KEVELYN LOHANY SILVA DE OLIVEIRA E OUTRAS; Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogado: Raimundo Firmino dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Thiago Milanez Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10102-42.2013.5.06.0161 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NATÁLIA BARROS DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado:

Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 63500-03.2009.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravado(s): CARLOS JOSÉ HOSSA E OUTROS, Advogada: Elaine Vianna Höher, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 144187-91.2001.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALCEU LUIZ DA SILVA MARTINS, Advogado: Alceu Luiz Martins, Agravado(s): MARIA LÚCIA LINS, Advogado: Heverton da Silva Lins, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): ARLETE APARECIDA AMARAL E OUTROS, Advogado: Sílvio Vitório Bacichetti, Agravado(s): JOÃO CARLOS BORGES, Advogado: Marconi Tadeu Branco Ramos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): MARIA BEATRIZ RAMOS MARTINS - ME (OFICINAS CLUB), Advogado: Luiz Carlos Martins, Agravado(s): SINDÔNIO IGNES DE MEDEIROS E OUTRO, Advogado: Cid Couto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 96300-76.1998.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): MARIA CÉLIA VIZONA LIBERATO, Advogado: Vantuil de Sousa Lino, Recorrido(s): UNIÃO (PGF);Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o mérito do Agravo de Petição interposto pelo reclamado, afastado o óbice da ausência de fundamentação.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma